

Bruxelas, 17 de julho de 2026
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2026/0205(NLE)

11894/26
ADD 1

ECOFIN 1016
UEM 366
FIN 1075
ECB
EIB

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	ANEXO da DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução, de 5 de outubro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Malta

Junto se envia, à atenção das delegações, o anexo da Decisão de Execução do Conselho modificativa em epígrafe.

SECÇÃO 1: REFORMAS E INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA**1. DESCRIÇÃO DAS REFORMAS E INVESTIMENTOS****A. COMPONENTE 1: COMBATER A NEUTRALIDADE CLIMÁTICA ATRAVÉS DO REFORÇO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, DAS ENERGIAS LIMPAS E DA ECONOMIA CIRCULAR**

Esta componente do plano de recuperação e resiliência (PRR) de Malta contribui para dar resposta aos desafios relacionados com o aumento acentuado do consumo de energia e da produção de resíduos resultante de um rápido crescimento da população, do emprego e do PIB nos últimos anos. As características específicas de Malta, incluindo a sua pequena dimensão, a elevada densidade populacional, o espaço terrestre limitado, a falta de economias de escala, a sua dependência de distribuidores e fornecedores únicos, bem como a escassez de recursos naturais, agravam estes desafios.

Os objetivos da componente são investir na descarbonização de uma série de edifícios, fornecer soluções de energias renováveis em espaços públicos, introduzindo simultaneamente reformas para desenvolver uma estratégia de renovação de edifícios a longo prazo e melhorar a gestão dos resíduos.

Os investimentos consistem na renovação de uma série de edifícios públicos e do setor privado, escolas públicas e hospitais que visam melhorar o desempenho energético destes edifícios, reduzir o consumo de energia e as emissões de carbono. A componente visa igualmente construir uma escola quase neutra em termos de carbono, que deve também incluir a utilização de sistemas de energias renováveis, bem como investimentos em energias renováveis em estradas e espaços públicos. A reforma destinada a desenvolver uma estratégia de renovação de edifícios a longo prazo complementa estes investimentos, criando um quadro que promove a renovação do parque imobiliário de Malta até 2050. A componente prevê igualmente a conceção de uma política de resíduos reforçada, incluindo a reorganização da recolha de resíduos, a fim de limitar os resíduos e melhorar a circularidade.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país em matéria de investimento na transição ecológica e digital, em especial no que diz respeito à produção e utilização eficientes e não poluentes da energia e à gestão de resíduos (recomendações específicas por país 3 2019, 3 2020, 1 e 4 de 2022). Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

A.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C1-R1: Desenvolver uma estratégia de renovação a longo prazo

O objetivo da reforma é reforçar o quadro institucional e assegurar a disponibilidade de mão de obra qualificada no setor da construção.

A reforma deve criar uma entidade reguladora dos edifícios, responsável por uma regulamentação integrada e pela gestão sustentável do setor da construção, com várias responsabilidades, incluindo a emissão e a aplicação de orientações e metodologias de boas práticas, políticas e regulamentos, proporcionando um serviço centralizado para a receção e o tratamento de queixas e o acompanhamento do desempenho, da segurança e da qualidade dos edifícios e das obras de construção em Malta. A sua operacionalidade é assegurada pela contratação de pessoal e pela afetação de recursos financeiros. Aumenta a disponibilidade de pessoal qualificado, alargando as medidas de qualificação e melhoria de competências a novas categorias profissionais com prioridade específica relacionada com a aquisição das competências necessárias para apoiar os projetos de renovação de edifícios. As medidas de reforma estão incluídas na estratégia de renovação a longo prazo destinada a renovar o parque imobiliário de Malta, com vista a melhorar o desempenho energético, aumentar a utilização de energias renováveis, reduzir as emissões e alcançar a descarbonização do parque imobiliário até 2050.

Esta reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2023.

Reforma C1-R2: Promover uma gestão eficaz dos resíduos através de um quadro sólido de governação dos resíduos, incluindo a reforma do sistema de recolha de resíduos

O objetivo da reforma é apoiar a gestão dos resíduos e promover a transição para uma economia circular.

A reforma consiste i) na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) aos artigos de plástico de utilização única, ii) na adoção de uma estratégia para os resíduos de construção e demolição e iii) em ações de apoio à gestão de resíduos.

Investimento C1-I1: Redução da procura de energia primária dos edifícios dos setores público e privado

O objetivo deste investimento é aumentar a eficiência energética e reduzir a procura de energia nos edifícios dos setores público e privado.

O investimento consiste na redução da procura de energia primária (PED) em, pelo menos, 30 % nos edifícios públicos e no lançamento de convites à apresentação de candidaturas a subvenções destinadas à renovação de edifícios do setor privado.

Investimento C1-I2: Redução da procura de energia primária de um bloco hospitalar público

O objetivo do investimento é aumentar a eficiência energética, reduzir a procura de energia, reduzir as emissões de carbono e limitar os resíduos energéticos num bloco hospitalar público.

O investimento consiste na redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 % no bloco 1 do hospital público Mount Carmel.

Investimento C1-I3: Investimento na renovação, adaptação e energias renováveis em escolas públicas

O objetivo do investimento é melhorar a eficiência energética, reduzir a procura de energia, reduzir as emissões de carbono e limitar o desperdício de energia em duas escolas públicas.

O investimento deve alcançar uma redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 % em duas escolas públicas (Escola Primária St Benedict College Ghaxaq e Escola Primária Gozo College Nadur).

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a medida exige que os operadores económicos que realizam as obras de construção garantam que pelo menos 70 % (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos [excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos nos termos do artigo 1.º, alínea a), da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos, e a Decisão 94/904/CE do Conselho, que estabelece uma lista de resíduos perigosos nos termos do artigo 1.º, n.º 4, da Diretiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos (notificada com o número C (2000) 1147)] produzidos nos estaleiros de construção sejam preparados para reutilização, reciclagem e outra valorização de materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos como substituto de outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, o artigo 11.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos e o Protocolo da UE relativo à gestão dos resíduos de construção e demolição.

O investimento deverá ser executado até 31 de dezembro de 2023.

Investimento C1-I4: Investimento na construção de uma escola piloto quase neutra em carbono que sirva de modelo para o futuro e proporcione aos alunos uma experiência de aprendizagem preparada para o futuro

O objetivo do investimento é construir uma nova escola neutra em carbono, a escola primária St. Theresa College Msida, que cumpra os requisitos normalizados de elevada eficiência energética, tendo em conta a eficiência na utilização dos recursos, as medidas de adaptação às alterações

climáticas, a adoção de tecnologias digitais e a acessibilidade dos preços. Tal destina-se a servir de projeto-piloto para investimentos futuros e a demonstrar a otimização da saúde interior, da qualidade do ar, da elevada eficiência energética, das baixas emissões de carbono e da utilização extensiva de sistemas de energias renováveis. Deve também ser assegurada a igualdade de acesso das pessoas com deficiência.

O investimento consistirá na construção de uma escola piloto quase neutra em carbono, com uma área total de cerca de 14,499 m², com uma capacidade de 500 alunos, 40 turmas, um centro de acolhimento de crianças capaz de acolher cerca de 120 crianças, uma biblioteca e um pavilhão. A construção deve assegurar o cumprimento de uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito de edifício com necessidades quase nulas de energia.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a medida exige que os operadores económicos que realizam as obras de construção garantam que pelo menos 70 % (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos [excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos nos termos do artigo 1.º, alínea a), da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos, e a Decisão 94/904/CE do Conselho, que estabelece uma lista de resíduos perigosos nos termos do artigo 1.º, n.º 4, da Diretiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos (notificada com o número C (2000) 1147)] produzidos nos estaleiros de construção sejam preparados para reutilização, reciclagem e outra valorização de materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos como substituto de outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, o artigo 11.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos e o Protocolo da UE relativo à gestão dos resíduos de construção e demolição.

O investimento deverá ser executado até 31 de dezembro de 2023.

Investimento C1-I5: Energias renováveis em espaços públicos

O objetivo deste investimento é gerar energia verde através de fontes renováveis.

O investimento consiste na instalação de energia fotovoltaica em espaços públicos.

A.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.1	C1.R.1	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei relativa à Autoridade da Construção Civil	Disposição da Lei que indica a entrada em vigor da Lei n.º XIV de 2021 relativa à Autoridade da Construção Civil				Q2	2021	Entrada em vigor da Lei relativa à Autoridade para a Construção Civil com o objetivo de criar uma entidade reguladora para os edifícios. A autoridade é responsável pela regulamentação, melhoria e gestão sustentável do setor da construção em Malta.
1.2	C1.R.1	Objetivo intermédio	Autoridade para a Construção Civil — equipada com recursos	A Autoridade da Construção está equipada com recursos humanos e financeiros				Q1	2023	A Autoridade dos Edifícios e da Construção deve estar operacional mediante a contratação de, pelo menos, 50 membros do pessoal e com um orçamento de, pelo menos, 2 milhões de EUR.
1.3	C1.R.1	Objetivo intermédio	Formação e certificação de profissionais do setor da construção	Lançamento da formação e certificação de profissionais do setor da construção				Q4	2022	Convite aberto à apresentação de candidaturas para um programa de formação e certificação para profissionais e artesãos de vários níveis no setor dos edifícios e da construção, a fim de reforçar a capacidade dos cursos de renovação. Deve visar uma série de profissionais e artesãos a vários níveis no ecossistema local da construção.
1.4	C1.R.1	Alvo	Profissionais do setor da construção elegíveis para um certificado		Número	0	500	Q2	2023	Número de profissionais do setor da construção elegíveis para um certificado.
1.5	C1.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei de Proteção do Ambiente atualizada	Disposição da lei relativa à entrada em vigor da lei				Q4	2021	Entrada em vigor da Lei de Proteção do Ambiente atualizada, que proíbe a importação, a produção, a venda e a distribuição de determinados artigos de plástico de utilização única, nomeadamente sacos de plástico, talheres, palhinhas e pratos.

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.8	C1.R.2	Objetivo intermédio	Adoção da Estratégia para os Resíduos de Construção e Demolição em Malta	Publicação em linha da Estratégia de Malta para os Resíduos de Construção e Demolição				Q4	2021	Adoção da Estratégia para os Resíduos de Construção e Demolição (C & D). A estratégia deve estar em conformidade com a legislação da UE em matéria de resíduos e com o Protocolo da UE relativo aos resíduos de construção e demolição. A estratégia deve identificar medidas específicas em quatro domínios prioritários principais: 1. Planeamento e conceção: procurar resolver o problema na fonte através da demolição ou construção de forma sustentável; 2. Gerir os resíduos — medidas para melhorar a logística dos resíduos, tanto no local de desenvolvimento como fora do local; 3. Gestão da qualidade medidas associadas ao aumento da confiança nas práticas de gestão de resíduos de C & D, bem como à melhoria da qualidade dos materiais de C & D reciclados; bem como 4. Quadros políticos e regulamentares proporá melhorias nas condições políticas e de enquadramento, a fim de quebrar a ligação entre o desenvolvimento e a produção de resíduos. O quadro regulamentar proposto deve estar em conformidade com a legislação e as orientações da UE em matéria de resíduos de construção e demolição. A medida não deve conduzir a um aumento significativo da eliminação de resíduos, nem criar desincentivos à preparação para a reutilização e à reciclagem de resíduos.

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.9	C1.R.2	Objetivo intermédio	Adoção de normas para a indústria da construção	Adoção de normas para o setor da construção				Q4	2022	Adoção de normas para o setor da construção. As normas dizem respeito: 1) melhores práticas para a (des) construção, destinadas a reduzir os resíduos de construção e demolição (C & D) gerados e a garantir que os resíduos produzidos são adequados para tratamento, em conformidade com a hierarquia dos resíduos prevista no artigo 4.º da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos. 2) a classificação dos resíduos de C & D por tipo, material, composição e peso, destinada a incentivar a separação no local, bem como a melhorar a qualidade dos fluxos de resíduos para subsequente reutilização ou reciclagem; 3) obras de escavação adequadas, com o objetivo de reutilizar rochas escavadas para fins de construção; 4) dimensões das aberturas internas e externas das habitações residenciais destinadas a incentivar a reutilização de acessórios, bem como a reduzir a diversificação, gerando economias de escala. Estas normas devem ser incorporadas no quadro regulamentar e o seu cumprimento constitui um requisito essencial antes da emissão de uma licença de desenvolvimento executável.

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre e	Ano	
1.10	C1.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um novo quadro regulamentar para a gestão dos resíduos de construção e demolição	Disposição do novo quadro regulamentar que indica a entrada em vigor do novo quadro regulamentar				Q4	2023	Entrada em vigor de um novo quadro regulamentar para a gestão dos resíduos de construção e demolição em Malta. O quadro regulamentar deve ser desenvolvido e debatido com os intervenientes envolvidos ao longo da cadeia de construção e demolição. O quadro regulamentar deve cumprir a legislação da UE em matéria de resíduos e o Protocolo e as Orientações da UE sobre Resíduos de Construção e Demolição. O quadro regulamentar deve ser estruturado em torno dos seguintes domínios prioritários principais indicados na estratégia, a fim de assegurar a transição para uma economia mais circular: (i) prevenção e melhor gestão dos resíduos de C & D em cada fase do desenvolvimento, ou seja, nas fases de demolição, escavação e construção; (ii) separação dos resíduos na origem; (iii) promover o desenvolvimento de mercados secundários para os recursos em fim de vida, bem como assegurar a transição da valorização e eliminação para a reutilização e reciclagem. Além disso, os referidos regulamentos devem identificar e definir claramente as funções e responsabilidades dos intervenientes (tais como promotores imobiliários, empreiteiros, arquitetos e proprietários de imóveis) envolvidos no setor.

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre e	Ano	
1.11	C1.R.2	Objetivo intermédio	Recuperação de resíduos de construção e demolição através do enchimento de espaços vazios (pedreiras)	Existem condições para a valorização de resíduos de construção e demolição em espaços vazios				Q4	2022	Estão em vigor as seguintes condições para a valorização de resíduos de construção e demolição em espaços vazios, a fim de os restaurar no seu estado original com elevadas normas ambientais: I) a Autoridade do Ambiente e dos Recursos, em colaboração com a Autoridade do Planeamento, identificou as pedreiras que foram declaradas parcialmente esgotadas, esgotadas ou inativas e determinou o volume nelas contido; II) um conjunto de condições de referência para o restabelecimento do estado original dos espaços vazios; e iii) mecanismos para incentivar a trituração de materiais antes do enchimento, como a inclusão da trituração de materiais antes do enchimento como requisito aquando da publicação de concursos que envolvam obras de construção por entidades governamentais. A definição desses mecanismos deve ser determinada após consulta das partes interessadas, incluindo os potenciais beneficiários, as autoridades competentes e também outras partes interessadas principais. A medida não deve conduzir a um aumento significativo da eliminação de resíduos, nem criar desincentivos à preparação para a reutilização e à reciclagem de resíduos. Os resíduos utilizados para enchimento devem ser resíduos não perigosos adequados que substituam materiais que não são resíduos e devem ser limitados à quantidade estritamente necessária, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 17-A, da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos.

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.12	C1.R.2	Objetivo intermédio	Criação de seis organismos municipais regionais responsáveis pela recolha de resíduos em Malta e Gozo	Transferência da responsabilidade pela recolha para as regiões, incluindo a recolha de materiais recicláveis e a plena operacionalidade de todos os centros de recolha de resíduos				Q4	2022	A responsabilidade pela recolha de resíduos deve passar de 68 conselhos locais para seis regiões: a) Porto (incluindo 11 conselhos locais), b) Sul (12 conselhos locais), c) Leste (12 conselhos locais), d) Oeste (10 conselhos locais) e) Norte (9 autarquias locais), f) Gozo (14 autarquias locais). A transição da recolha de resíduos para seis centros está concluída. Os seis centros estão plenamente operacionais e são responsáveis pela recolha de resíduos.
1.13	C1.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da legislação revista em matéria de materiais de embalagem, a fim de permitir a recolha regional de resíduos de embalagens	Disposição na legislação revista que indica a entrada em vigor da legislação revista				Q4	2022	Entrada em vigor da legislação revista em matéria de materiais de embalagem que permite a recolha regional de resíduos de embalagens. Tal basear-se-á na legislação relativa à recolha regional de resíduos estabelecida através da Lei da Administração Local. Os conselhos regionais são responsáveis pela logística para permitir economias de escala, ao passo que os produtores são responsáveis pelo financiamento.
1.15	C1.I.1	Objetivo intermédio	Serviços contratados para a renovação de edifícios públicos	Contratos assinados para a aquisição de serviços de renovação de edifícios públicos selecionados abrangidos por este investimento				Q2	2023	Todos os contratos assinados para a aquisição de serviços de renovação de edifícios públicos com uma área de, pelo menos, 9 232 m ² .
1.16	C1.I.1	Alvo	Redução da procura de energia primária nos edifícios públicos		Porcentagem	0	30 %	Q4	2025	Redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 % nos edifícios públicos que abrangem uma área de, pelo menos, 8 000 m ² .

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.17	C1.I1	Objetivo intermédio	Lançamento do convite à apresentação de candidaturas a subvenções para a renovação de edifícios do setor privado	Subvenções destinadas à renovação de edifícios do setor privado, incluindo edifícios comerciais e outros edifícios não residenciais lançados				Q1	2022	Lançamento de um convite à apresentação de candidaturas para a seleção de candidatos a subvenções destinadas à renovação de edifícios do setor privado para fins de adaptação e eficiência energética (incluindo edifícios comerciais/não residenciais). A superfície financiada ao abrigo deste investimento deve ser de, pelo menos, 40,605 m².
1.19	C1.I.2	Objetivo intermédio	Auditoria do Desempenho Energético do Hospital Público do Monte Carmel	Conclusão da auditoria energética e do desempenho energético do Hospital Público do Monte Carmel				Q2	2022	Conclusão da auditoria de desempenho energético no Hospital Mount Carmel, em conformidade com a Diretiva 2010/31/UE, a fim de estabelecer a classe do certificado de desempenho energético dos respetivos blocos e identificar as medidas de renovação em matéria de eficiência energética aplicáveis.
1.20	C1.I.2	Objetivo intermédio	Contrato (s) assinado (s) para a renovação do bloco 1 do Hospital Público do Monte Carmel	Contrato (s) assinado (s)				Q4	2024	Contrato (s) assinado (s) para a renovação do bloco 1 do Hospital Público do Monte Carmel.
1.21	C1.I.2	Alvo	Redução da procura de energia primária no bloco 1 do Hospital Público do Monte Carmel		Porcentagem	0	30 %	Q2	2026	Redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 % no bloco 1 do Hospital Público do Monte Carmel.
1.22	C1.I.3	Objetivo intermédio	Auditoria do desempenho energético de duas escolas públicas	Conclusão da avaliação global do desempenho energético e da auditoria energética de duas escolas públicas				Q4	2021	Conclusão da auditoria de desempenho energético de dois edifícios escolares públicos (Escola Primária St. Benedict College Ghaxaq e Escola Primária Gozo College Nadur), em conformidade com a Diretiva 2010/31/UE, a fim de estabelecer a sua classe de certificado de desempenho energético e identificar as medidas de renovação da eficiência energética aplicáveis. Por conclusão entende-se a entrega de um relatório de auditoria.

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.23	C1.I.3	Objetivo intermédio	Serviços contratados para a renovação de duas escolas públicas	Contratos assinados para a renovação de duas escolas públicas				Q1	2022	Todos os contratos assinados para a aquisição de obras de renovação de dois edifícios escolares públicos (Escola Primária St. Benedict College Ghaxaq e Escola Primária Gozo College Nadur) abrangendo uma área total superior a 9 710 m ² . A renovação deve alcançar uma redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 %.
1.24	C1.I.3	Alvo	Redução da procura de energia primária em duas escolas públicas		Porcentagem	0	30	Q4	2023	Redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 % em duas escolas públicas (Escola Primária St. Benedict College Ghaxaq e Escola Primária Gozo College Nadur).
1.25	C1.I.4	Objetivo intermédio	Serviços contratados para obras de construção de uma escola neutra em termos de carbono	Contratos assinados para a construção de uma escola quase neutra em termos de carbono.				Q1	2022	Contratos assinados para a aquisição de obras de construção para a escola neutra em termos de carbono. A construção deve assegurar o cumprimento de uma procura de energia primária (PED) que seja, pelo menos, 20 % inferior ao requisito de edifícios com necessidades quase nulas de energia.
1.26	C1.I.4	Alvo	Conclusão da construção de uma escola neutra em carbono		m ²	0	14 499	Q4	2023	Conclusão das obras de construção da escola neutra em carbono. Estima-se que a escola acolha cerca de 500 alunos e tenha uma superfície terrestre de, pelo menos, 14 499 m ² . A construção deve assegurar o cumprimento de uma procura de energia primária (PED) que seja, pelo menos, 20 % inferior ao requisito de edifícios com necessidades quase nulas de energia.
1.27	C1.I.5	Alvo	Capacidade de produção instalada de energia fotovoltaica em espaços públicos		kWp	0	143	Q2	2026	Capacidade de produção instalada de energia fotovoltaica em espaços públicos.

B. COMPONENTE 2: DESCARBONIZAÇÃO DOS TRANSPORTES

Esta componente do PRR maltês contribui para dar resposta ao desafio do congestionamento do tráfego rodoviário, das emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes, bem como à necessidade de tornar o setor dos transportes mais sustentável.

O objetivo da componente é transferir o tráfego do modo rodoviário para modos mais sustentáveis e descarbonizar o transporte rodoviário através da eletrificação, em consonância com o Plano Nacional de Energia e Clima de Malta para 2030, a Estratégia de Desenvolvimento Hipocarbónico de 2050, o Programa Nacional de Reformas de Malta (2020) e a Estratégia Nacional de Transportes de Malta.

As reformas nesta componente melhoram o planeamento dos transportes, alargam a utilização dos transportes públicos e executam as ações do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a região de Valeta. Designam igualmente zonas de regeneração, promovem o trabalho à distância no setor público e aumentam a eficiência da frota de veículos do setor público. Os investimentos incluem um regime de abate que apoia a aquisição de veículos elétricos com nível nulo de emissões no setor privado e uma renovação da frota de veículos do setor público com veículos elétricos com nível nulo de emissões.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país no sentido de centrar o investimento na transição ecológica (recomendação específica por país n.º 3 2020), nos transportes sustentáveis (recomendações específicas por país n.ºs 3 2019 e 3 2020) e na redução do congestionamento do tráfego (recomendação específica por país n.º 3 2019), bem como às recomendações específicas por país n.ºs 1 e 4 de 2022, com destaque para a transição ecológica, os transportes sustentáveis e a redução do congestionamento do tráfego.

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

B.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C2-R1: Apoiar a descarbonização do setor dos transportes, nomeadamente através da sensibilização para a mobilidade sustentável ou ativa

O objetivo da reforma é apoiar a descarbonização do setor dos transportes.

A medida consiste: I) inquérito nacional de Malta sobre viagens domésticas e ii) ações empreendidas para aumentar a sensibilização para a mobilidade sustentável ou ativa.

Reforma C2-R2: Promover uma maior utilização dos transportes públicos rodoviários coletivos

O objetivo desta reforma é promover a utilização dos transportes públicos rodoviários como meio de reduzir as emissões e combater o congestionamento.

Esta reforma consistirá na assinatura de uma adenda ao acordo de concessão entre a autoridade maltesa responsável pelos transportes e o operador que presta serviços de transporte público,

permitindo o acesso a transportes públicos rodoviários regulares sem portagem a todos os titulares de um Cartão de Tallinja personalizado.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de Dezembro de 2023.

Reforma C2-R3: Acelerar a finalização e a execução de um plano de mobilidade urbana sustentável (PMUS) para a região de Valeta

O objetivo desta reforma é melhorar o planeamento dos transportes e encontrar soluções de mobilidade sustentável.

A medida consiste na publicação em linha do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS) para a região de Valeta e na instalação de bastidores e bombas de bicicletas como intervenções elegíveis ao abrigo do plano, em nove conselhos locais da região de Valeta.

Reforma C2-R4: Reduzir o impacto socioeconómico e ambiental dos veículos nas zonas urbanas

O objetivo desta reforma é selecionar zonas de regeneração em zonas urbanas para aumentar as deslocações a pé e de bicicleta e a utilização dos transportes públicos.

A medida consiste na assinatura de um acordo entre a Transport Malta e a Associação de Conselhos Locais para a seleção de zonas de regeneração em zonas urbanas.

Reforma C2-R5: Promover o teletrabalho na função pública

O objetivo desta reforma é reforçar o teletrabalho no setor público. Espera-se que a possibilidade de trabalhar a partir de casa ou através de plataformas regionais reduza as viagens de e para o trabalho e, por conseguinte, o congestionamento do tráfego.

Em primeiro lugar, esta reforma consistirá na criação de 15 instalações de escritório que permitam o trabalho à distância dos funcionários da função pública em todas as ilhas maltesas. Prevê-se que esses espaços de escritórios estejam operacionais para o trabalho à distância e devem acolher, pelo menos, 140 estações de trabalho no total nas 15 instalações de escritórios.

Em segundo lugar, esta reforma consistirá na publicação da política de trabalho à distância para os funcionários públicos. A política deve definir os critérios de elegibilidade, as condições, os requisitos de aprovação e as orientações de candidatura que regem esta iniciativa, que promovem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e contribuem para a sustentabilidade.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de Março de 2022.

Reforma C2-R6: Mobilidade na função pública

O objetivo desta reforma é apoiar a gestão da mobilidade na função pública maltesa.

A medida consiste num estudo para avaliar as infraestruturas de transporte de serviço público atualmente em vigor em todo o serviço público maltês e numa plataforma digital colocada em linha para acompanhar e reservar trajetos com veículos de serviço público.

Reforma C2-R7: Serviços públicos e serviços públicos de autocarros

O objetivo desta reforma é reduzir o congestionamento do tráfego e as emissões provenientes do transporte rodoviário.

A reforma consiste na restrição dos serviços de limpeza rodoviária e de marcação rodoviária fora das horas de ponta, no aumento da frequência do serviço público regular de autocarros para Ħal Farruġ, na extensão do serviço público regular de autocarros para Ħal Far, num novo serviço público regular de autocarros entre Addolorata e L-Imsida (Universita ') e Mater Dei (Sptar) e num novo serviço público regular de autocarros entre Ta' Qali e L-Imsida (Universita ') e Mater Dei (Sptar).

Investimento C2-I2: Reforçar a adoção de veículos elétricos no setor privado

O objetivo deste investimento é a transição para a mobilidade elétrica e a redução das emissões provenientes do setor dos transportes rodoviários em Malta.

Esta medida consiste em subvenções para a aquisição de novos veículos elétricos no setor privado.

Investimento C2-I3: Descarbonização da frota de serviço público

O objetivo deste investimento é aumentar a adoção de veículos elétricos no serviço público.

A medida consiste na aquisição de 250 veículos elétricos para utilização na frota de veículos do Estado e no abate de um número equivalente de veículos.

B.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.1	C2.R.1	Objetivo intermédio	Inquérito Nacional às Viagens Familiares	Conclusão do Inquérito Nacional às Viagens Familiares				Q4	2021	Conclusão do Inquérito Nacional às Viagens Familiares. Este inquérito terá por objetivo quantificar os atuais padrões de viagem e de comportamento e auscultar a opinião pública sobre novas medidas potenciais a incluir no Plano Diretor dos Transportes atualizado. A conclusão do inquérito refere-se ao momento em que a recolha de dados e a análise para o inquérito foram realizadas e as conclusões foram identificadas num relatório escrito.
2.2	C2.R.1	Objetivo intermédio	Sensibilização para a mobilidade sustentável ou ativa	Ações de sensibilização para a mobilidade sustentável ou ativa				Q4	2025	Devem ser empreendidas ações de sensibilização para a mobilidade sustentável ou ativa.
2.3	C2.R.2	Objetivo intermédio	Acesso a transportes públicos rodoviários regulares sem portagem para todos os titulares de um cartão personalizado Tallinja	Adenda ao contrato de concessão assinado				Q4	2023	Assinatura da adenda ao contrato de concessão entre a autoridade maltesa responsável pelos transportes e o operador que presta serviços de transporte público, que permite o acesso a transportes públicos rodoviários regulares sem portagem a todos os titulares de um Cartão Tallinja personalizado.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.4	C2.R.3	Objetivo intermédio	Publicação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a Região de Valeta	Publicação em linha do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a Região de Valeta				Q4	2022	Publicação em linha do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a Região de Valeta, que estabelece as intervenções elegíveis a executar através do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável. Os tipos de intervenções elegíveis são os seguintes: sistemas de estacionamento periféricos que incentivem modos de transporte mais sustentáveis, incluindo deslocamentos de bicicleta e a pé no centro da cidade; a localização e implantação de plataformas de transportes locais, infraestruturas para ciclistas, partilha de automóveis entre várias pessoas e serviços de transporte a pedido; implantação e utilização de veículos elétricos e infraestruturas de carregamento em zonas urbanas densamente povoadas e logística urbana, nomeadamente através da aplicação de soluções de última etapa, incluindo para fins comerciais e apoiando soluções de mobilidade alternativas.
2.5	C2.R.3	Alvo	Bastidores e bombas de bicicletas instalados em nove das autarquias abrangidas pelo Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a Região de Valeta		Número	0	9	Q2	2025	Os bastidores e bombas de bicicletas devem ser instalados em nove das autarquias abrangidas pelo Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a Região de Valeta.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.6	C2.R.4	Objetivo intermédio	Acordo com a Associação das Autarquias Locais sobre as zonas de regeneração em zonas urbanas	Acordo assinado para zonas de regeneração em zonas urbanas				Q2	2021	A assinatura de um acordo entre a Transport Malta e a Associação dos Conselhos Locais para a seleção das zonas de regeneração nas zonas urbanas. Uma zona de regeneração é uma zona em que os órgãos de poder local promovem as deslocações a pé, de bicicleta e de transportes públicos, em paralelo com outras campanhas educativas para evitar deslocações desnecessárias, o que deverá resultar num espaço público livre adicional e livre de encargos. A seleção das zonas de regeneração deve ser coerente com as medidas definidas no Plano Diretor dos Transportes de Malta.
2.8	C2.R.5	Objetivo intermédio	Publicação da política de trabalho à distância para os funcionários públicos	Publicação do documento de política de trabalho à distância para os funcionários públicos				Q1	2022	Publicação de uma política de trabalho à distância para os funcionários públicos. A política deve definir os critérios de elegibilidade, as condições, os requisitos de aprovação e as orientações de candidatura que regem esta iniciativa, que promovem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e contribuem para a sustentabilidade.
2.9	C2.R.5	Alvo	15 instalações de escritório que permitem o trabalho à distância para funcionários da função pública em todas as ilhas maltesas operacionais		Número	0	15	Q4	2021	Número de gabinetes em diferentes localidades que estão operacionais com instalações que permitem o trabalho à distância por parte do pessoal dos serviços públicos em todos os ministérios. Esses espaços de escritórios devem acolher, pelo menos, 140 postos de trabalho no total nas 15 instalações de escritórios.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.10	C2.R.6	Objetivo intermédio	Conclusão do estudo sobre o reforço da gestão da mobilidade na função pública maltesa	Estudo com recomendações concluídas				Q1	2023	Conclusão do estudo sobre a mudança na gestão da mobilidade na função pública maltesa. O estudo deve analisar a situação atual e estabelecer uma base de referência para a mobilidade partilhada existente (ou seja, viagens coordenadas entre, pelo menos, dois departamentos governamentais) no serviço público; formular recomendações para reformular o processo conducente a uma maior eficiência; e identificar o número e o tipo de uma frota mais limpa de veículos de uso geral da administração pública. O estudo deve ser realizado por um contratante independente na sequência de um procedimento de contratação pública. O estudo deve ser partilhado com a Comissão Europeia.
2.11	C2.R.6	Objetivo intermédio	Plataforma digital para a mobilidade com veículos de serviço público	Plataforma digital para a mobilidade com veículos de serviço público em linha				Q2	2025	Deve existir em linha uma plataforma digital para acompanhar e reservar trajetos com veículos de serviço público.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.22	C2.R7	Objetivo intermédio	Transferência dos serviços públicos para fora das horas de ponta e alteração dos serviços públicos de autocarro	Transferência dos serviços públicos para fora das horas de ponta e alteração dos serviços públicos de autocarro				Q2	2026	Devem ser tomadas as seguintes medidas: - Memorando de Entendimento assinado entre a Autoridade dos Transportes de Malta e a Agência para as Infraestruturas de Malta que permite a transferência dos serviços públicos de marcação rodoviária para fora das horas de ponta. - Memorando de Entendimento assinado entre a Autoridade dos Transportes de Malta e a Divisão de Limpeza e Manutenção, que permite a transferência dos serviços públicos de limpeza rodoviária para fora das horas de ponta. - Aumento da frequência do serviço público regular de autocarros para servir Hal Farruġ. - Extensão do serviço público regular de autocarros para servir Hal Far. - Um novo serviço regular de autocarros públicos entre Addolorata e L-Imsida (Universita ') e Mater Dei (Sptar). - Um novo serviço regular de autocarros públicos entre Ta 'Qali e L-Imsida (Universita) e Mater Dei (Sptar).

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.15	C2.I.2	Objetivo intermédio	Convite aberto à apresentação de candidaturas para veículos elétricos e bicicletas no setor privado, incluindo o regime de abate	Lançou um convite aberto à apresentação de candidaturas para veículos elétricos e bicicletas no setor privado, incluindo o regime de abate				Q1	2022	Lançamento de um convite aberto à apresentação de candidaturas para apoio à aquisição de novos veículos elétricos e bicicletas no setor privado, incluindo regimes de abate para agregados familiares e empresas comerciais. Os convites à apresentação de propostas devem incluir o apoio à aquisição de novos passageiros, assistência a passageiros, veículos de transporte de mercadorias, miniautocarros/autocarros, quadriciclos/motociclos e pedelecs.
2.16	C2.I.2	Alvo	Número de subvenções concedidas a veículos elétricos ao abrigo do regime para o setor privado		Número	0	1 000	Q2	2023	Esta meta mede o número de subvenções concedidas ao abrigo do regime relativo aos veículos elétricos no setor privado.
2.17	C2.I.2	Alvo	Número de subvenções concedidas a veículos elétricos ao abrigo do regime para o setor privado		Número	1 000	5 600	Q4	2024	Esta meta mede o número de subvenções concedidas ao abrigo do regime relativo aos veículos elétricos no setor privado.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.17a	C2.I.2	Alvo	Número de subvenções concedidas para a aquisição de veículos elétricos no setor privado, juntamente com o abate obrigatório de um veículo existente		Número	0	5 800	Q2	2026	Esta meta mede o número de subvenções concedidas para a aquisição de veículos elétricos no setor privado, juntamente com o abate obrigatório de um veículo existente.
2.18	C2.I.3	Objetivo intermédio	Serviços contratados para o fornecimento de veículos elétricos para a frota de serviço público	Contratos assinados				Q3	2023	Contratos assinados para o fornecimento de veículos elétricos para o serviço público.
2.19	C2.I.3	Alvo	Substituição de veículos da frota governamental por veículos elétricos (com nível nulo de emissões)		Número	0	250	Q3	2025	Substituição de 250 veículos da frota governamental por veículos elétricos (com nível nulo de emissões).

C. COMPONENTE 3: DIGITALIZAÇÃO

Esta componente do PRR maltês aborda os desafios relacionados com o aumento da digitalização em todos os setores público e privado, nomeadamente em termos de melhoria da resiliência, da capacidade e da segurança da espinha dorsal digital da administração pública, do acesso à tecnologia digital, da gama e da qualidade dos serviços de administração pública em linha, da adoção desses serviços pelos cidadãos e pelas empresas e da digitalização do setor privado. A componente contribui igualmente para enfrentar o desafio de melhorar o desempenho de Malta em matéria de investigação e inovação (I & I), onde Malta é classificada como um «inovador moderado», de acordo com o Painel Europeu da Inovação de 2021.¹

O objetivo da componente é acelerar a transição digital, nomeadamente através do reforço do quadro de ação nacional, do investimento numa maior digitalização da administração pública e dos serviços públicos (a fim de aumentar a sua gama, qualidade e adoção), bem como do apoio à digitalização das PME. A componente visa igualmente melhorar o desempenho de Malta em matéria de I & I.

A primeira reforma desta componente diz respeito ao desenvolvimento e à execução das iniciativas relativas aos seguintes três aspetos principais da Estratégia Digital de Malta para 2022-2027: reduzir o fosso digital, promover as competências digitais e melhorar os serviços públicos digitais. A execução das estratégias para o desenvolvimento de competências digitais deve ser apoiada através da utilização de outros programas de financiamento da UE, como o Fundo Social Europeu Mais. A segunda reforma diz respeito à execução da estratégia de especialização inteligente de Malta, com especial destaque para a promoção da I & I das empresas e o reforço da cooperação entre os setores público e privado. Os investimentos visam reforçar a espinha dorsal digital da administração pública e as soluções digitais, digitalizar a Direção da Marinha Mercante, continuar a digitalizar a administração pública e aplicar medidas de apoio para digitalizar o setor privado (nomeadamente as PME).

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país relacionadas com a transição digital (recomendações específicas por país 3 2020 e 1 2022) e com a investigação e inovação (recomendações específicas por país 3 2019 e 3 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

C.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C3-R1: Aprofundar a transformação digital através de reformas políticas, com destaque para a redução do fosso digital e a promoção das competências digitais

O objetivo da reforma é desenvolver e executar estratégias e iniciativas centradas na redução do fosso digital, na promoção das competências digitais, no reforço da coesão socioeconómica e na melhoria dos serviços públicos digitais.

A reforma deve incluir a aplicação das medidas estabelecidas na Estratégia Digital de Malta para 2022-2027. Em especial, a reforma implicará o lançamento de um programa de apoio às famílias com baixos rendimentos para terem acesso a computadores, bem como para serem elegíveis para

¹ Comissão Europeia, «Painel Europeu da Inovação 2021», 21 de junho de 2021.

acesso à Internet e formação e orientação sobre a utilização do computador numa base de «primeiro a chegar, primeiro a ser servido». Além disso, a reforma deve reforçar e promover a capacidade em matéria de recursos humanos através do lançamento de um regime de bolsas de estudo para incentivar os estudantes a tornarem-se profissionais no domínio digital, nomeadamente em tecnologias inovadoras como a inteligência artificial.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de Dezembro de 2023.

Reforma C3-R2: Finalizar e aplicar a estratégia de especialização inteligente de Malta, com especial destaque para a promoção da I & I das empresas e o reforço da cooperação entre os setores público e privado

O objetivo da reforma é estabelecer e aplicar um novo quadro político para a especialização inteligente, com destaque para a promoção da I & I das empresas e o reforço da cooperação entre os setores público e privado.

A reforma deve incluir a adoção da estratégia de especialização inteligente de Malta para 2021-2027, cujas principais iniciativas devem incluir a promoção da colaboração interagências em apoio das empresas e a coordenação interagências, a fim de aumentar a sensibilização para os regimes de financiamento da I & I, bem como a simplificação dos procedimentos relacionados com os pedidos de financiamento e a prestação de orientações aos potenciais beneficiários de uma forma mais direcionada e eficaz. A reforma deve também incentivar a cooperação entre os setores público e privado para transformar os resultados da investigação em soluções prontas para o mercado. Esta reforma deve complementar os esforços de I & I envidados através dos fundos da política de coesão da União.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de Dezembro de 2024.

Investimento C3-I1: Reforçar a resiliência, a segurança e a eficiência da espinha dorsal digital da administração pública e investir em soluções, dispositivos e ferramentas digitais adequados

O objetivo do investimento é apoiar a resiliência e a segurança da espinha dorsal digital da administração pública, aumentar a homogeneidade, a normalização e a partilha de serviços em toda a administração pública e melhorar a interface com as empresas.

A medida consiste em investir, no âmbito da espinha dorsal digital, em várias soluções e componentes digitais, a fim de aumentar ainda mais a segurança, a resiliência e a capacidade globais da espinha dorsal.

Investimento C3-I2: Digitalização da Direção da Marinha Mercante no âmbito da Transport Malta

O objetivo do investimento é continuar a digitalizar o setor da marinha mercante e assegurar práticas regulamentares mais eficientes, bem como otimizar as operações internas, as relações com os clientes e a administração na Direção da Marinha Mercante de Malta.

O investimento consiste em tornar acessível para utilização o sistema de gestão de documentos e partes do sistema de gestão de navios.

Investimento C3-I3: Maior digitalização e modernização da administração pública

O objetivo do investimento é que a administração pública proporcione uma melhor experiência dos clientes aos cidadãos e às organizações empresariais, aumente a utilização de serviços em linha, apoie a competitividade da economia maltesa e ofereça aos funcionários públicos meios de trabalho à distância.

O investimento consiste em apoiar a utilização de serviços de administração pública em linha, criar a Janela Única Aduaneira Nacional e a Captura de Imagem Geolocalizada Address-Based de frações autónomas maltesas e adquirir hardware e software para oferecer trabalho à distância aos funcionários públicos.

Investimento C3-I4: Aplicação de medidas de apoio à digitalização do setor privado

O objetivo do investimento é apoiar o setor privado nos seus esforços de digitalização, colmatando lacunas nas oportunidades de financiamento.

O investimento consiste em subvenções para o setor privado investir na digitalização (incluindo hardware, software e soluções digitais), a fim de apoiar as operações e explorar novas oportunidades de negócio.

Investimento C3-I5: Infraestruturas móveis e software para a digitalização da ecologia urbana

O objetivo do investimento é adquirir infraestruturas móveis e software para a digitalização da ecologia urbana, a fim de facilitar os exames aéreos, terrestres, subterrâneos e batimétricos e contribuir para a criação de uma base de dados interativa nacional que apoie a gestão e a investigação do desenvolvimento ambiental, social e urbano.

O investimento consiste na aquisição de infraestruturas móveis e software para a digitalização da ecologia urbana.

Investimento C3-I6: Transferência para a componente dos Estados-Membros do InvestEU

Esta medida consiste num investimento público na componente dos Estados-Membros do InvestEU, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso das PME ao financiamento. A contribuição para a componente dos Estados-Membros do InvestEU é utilizada para as garantias de empréstimo concedidas às PME através de intermediários financeiros ao setor privado.

Entrada em vigor de um acordo de garantia entre a Comissão e o parceiro de execução selecionado em conformidade com as disposições aplicáveis do Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017.

Malta assina um acordo de contribuição com a Comissão Europeia que inclui:

- O parceiro de execução proposto.

- O requisito de conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Se necessário, o acordo de garantia deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante², II) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes³; III) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores⁴ e estações de tratamento mecânico biológico⁵.

² Exceto a) projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos referidos na sublinha ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

³ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁴ Esta exclusão não se aplica a ações em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

⁵ Esta exclusão não se aplica a ações em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

C.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
3.1	C3.R.1	Objetivo intermédio	Lançamento de um programa de bolsas de estudo para que os estudantes se tornem profissionais das TIC	Publicação em linha do regime				Q1	2022	Em consonância com a Estratégia Digital de Malta para 2022-2027, abrir um regime de bolsas de estudo para incentivar os estudantes a prosseguirem uma carreira em domínios de TIC de nicho, como a inteligência artificial.
3.2	C3.R.1	Alvo	Pessoas apoiadas para atenuar o fosso digital		Número	0	1 000	Q4	2023	Em 2021, será lançado um projeto-piloto para analisar o impacto da ligação à Internet em casa e do acesso a um computador nas famílias com baixos rendimentos, no que diz respeito à literacia digital, à conectividade, à integração da tecnologia digital e às competências informáticas. O projeto-piloto destina-se aos candidatos com baixos rendimentos e recursos limitados. Os beneficiários devem dispor de um computador. Além disso, os beneficiários devem ser informados da sua elegibilidade para acesso à Internet, bem como da possibilidade de se candidatarem a formação e orientação sobre a utilização do computador com base no princípio «primeiro a chegar, primeiro a ser servido».
3.3	C3.R.2	Objetivo intermédio	Adoção da estratégia de especialização inteligente de Malta	Publicação em linha da estratégia				Q4	2021	Publicação da estratégia nacional de especialização inteligente. A estratégia deve centrar-se numa série de iniciativas fundamentais, nomeadamente: — investimentos em infraestruturas de investigação; — apoiar a internacionalização, nomeadamente através da participação no Horizonte Europa; — promoção da colaboração interagências em apoio das empresas; bem como — incentivos para que as partes interessadas da indústria inovem.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
3.5	C3.I.1	Alvo	Aumento do tempo de funcionamento da espinha dorsal digital		% (percentagem)	99.7	99.8	Q4	2023	Percentagem de tempo de funcionamento (tempo total de funcionamento desse serviço dividido pelo número total de horas durante esse período, excluindo o tempo de inatividade programado) da espinha dorsal digital (rede governamental designada por MAGNET e MITA Corporate Data Centres) medida pela Agência de Tecnologias da Informação de Malta (MITA).
3.6	C3.I.1	Objetivo intermédio	Nível 4 no quadro de cibersegurança do NIST	Nível NIST avaliado como nível 4 num relatório de um perito independente				Q4	2025	Um relatório de avaliação elaborado por um perito independente, que documente que a infraestrutura MITA atinge um nível global 4 no quadro de cibersegurança do NIST. Além disso, deve ser ministrada formação em cibersegurança.
3.8	C3.I.2	Objetivo intermédio	Sistemas e ferramentas informáticos acessíveis para utilização	Os sistemas e ferramentas informáticos estão acessíveis para utilização				Q4	2025	Devem estar acessíveis para utilização OS seguintes sistemas e ferramentas informáticos: • Sistema de gestão de documentos, incluindo a migração dos ficheiros dos navios, e • As partes do sistema de gestão de navios que preveem: • uma interface digital marítima • o Módulo de Faturação • a análise marítima • o Módulo de Gestão da Formação dos Marítimos.
3.10	C3.I.3	Alvo	Despesas incorridas em relação ao local de trabalho digital moderno e a soluções para melhorar a experiência do cliente inicial		EUR	0	2 500 000	Q4	2022	Foi pago um valor de, pelo menos, 2 500 000 EUR para obrigações contratuais relacionadas com medidas relacionadas com o local de trabalho digital moderno e soluções para melhorar a experiência do cliente inicial.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
3.11	C3.I.3	Objetivo intermédio	Aquisição ou renovação de licenças Microsoft 365 (ou equivalentes)	Licenças adquiridas ou renovadas				Q4	2025	Aquisição ou renovação de 3 500 licenças Microsoft 365 (ou equivalentes) em 2021 e de 3 500 licenças Microsoft 365 (ou equivalentes) em 2022.
3.11a	C3.I.3	Objetivo intermédio	Aquisição ou renovação de licenças Microsoft 365 Copilot	Licenças adquiridas ou renovadas				Q2	2026	Aquisição ou renovação de 5 000 licenças Microsoft 365 Copilot em 2025 e de 12 000 licenças Microsoft 365 Copilot em 2026.
3.12	C3.I.3	Objetivo intermédio	Aquisição de computadores portáteis e licenças de telefonia	Aquisição de licenças de computadores portáteis e de telefonia				Q4	2024	Aquisição de 2 000 computadores portáteis e 2 000 licenças de telefonia.
3.13	C3.I.3	Objetivo intermédio	Serviços públicos digitais para os cidadãos e as empresas	Indicador do índice de digitalidade da economia e da sociedade (IDES) para os serviços públicos digitais				Q4	2025	Indicador IDES para serviços públicos digitais para cidadãos de, pelo menos, 99.7. Indicador IDES para os serviços públicos digitais para as empresas de, pelo menos, 99.0.
3.13a	C3.I.3	Objetivo intermédio	Balcão Único Nacional para as Alfândegas e Captura Geolocalizada Address-Based Image Capture of Maltese Building Units	Balcão Único Nacional para as Alfândegas e Captura Geolocalizada Address-Based Image Capture of Maltese Building Units				Q2	2026	É criada uma Janela Única Aduaneira Nacional e uma Captura Geolocalizada Address-Based Image Capture das Unidades Construtivas Malteses.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
3.14	C3.I.4	Objetivo intermédio	Lançamento dos convites à apresentação de candidaturas	Publicação do convite				Q1	2022	Lançamento de convites à apresentação de candidaturas para que as empresas recebam apoio sob a forma de subvenções para a digitalização, incluindo os setores grossista e retalhista, do turismo (incluindo a cultura) e da indústria transformadora. O caderno de encargos deve incluir critérios de elegibilidade que garantam que os projetos selecionados cumprem as orientações técnicas «Não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
3.15	C3.I.4	Objetivo intermédio	Subvenções para a digitalização do setor privado	Subvenções pagas				Q2	2026	Registo na base de dados do MRR do ministério responsável pelos Fundos Europeus de pagamentos de subvenções de, pelo menos, 10 800 000 EUR.
3.16	C3.I.5	Objetivo intermédio	Aquisição de infraestruturas móveis e software para a digitalização da ecologia urbana	Aquisição de infraestruturas móveis e software para a digitalização da ecologia urbana				Q2	2026	Aquisição de infraestruturas móveis e software para a digitalização da ecologia urbana, incluindo um sistema de laboratório móvel de imersão, sistemas de recolha de dados e um sistema móvel de laboratório de radar de penetração no solo.
3.17	C3.I.6	Objetivo intermédio	Assinatura do acordo de contribuição entre o Governo de Malta e a Comissão Europeia	Assinatura do acordo de contribuição				Q1	2026	Assinatura do acordo de contribuição entre o Governo de Malta e a Comissão Europeia no montante de 13 100 000 EUR.
3.18	C3.I.6	Alvo	Operações de financiamento ou investimento aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU		Percentagem (%)	0 %	100 %	Q2	2026	As operações de financiamento ou investimento correspondentes a 100 % do montante total dos recursos afetados ao instrumento devem ter sido aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU.

D. COMPONENTE 4: SAÚDE

Esta componente do PRR maltês aborda os desafios enfrentados pelo setor dos cuidados de saúde maltês, em especial na resposta às exigências do envelhecimento da população. O objetivo da componente é aumentar a resiliência e a sustentabilidade do setor da saúde, assegurando simultaneamente o acesso universal, a elevada qualidade dos cuidados e serviços sustentáveis.

A primeira reforma visa melhorar a gestão da mão de obra. Aborda os obstáculos à contratação e retenção de profissionais de saúde estrangeiros, nomeadamente melhorando o seu bem-estar. Contribui igualmente para a prevenção de doenças relacionadas com a saúde das crianças. A segunda reforma aborda os obstáculos regulamentares que podem impedir a plena exploração do Centro de Sangue, Tecidos e Células.

O primeiro investimento consiste na criação de um centro de sangue, tecidos e células na proximidade imediata do hospital principal de Malta. O segundo investimento consiste em dois projetos que reforçam a resiliência do sistema de saúde através da digitalização e das novas tecnologias.

Esta componente baseia-se em ações anteriores destinadas a aumentar a variedade de serviços oferecidos à população em Malta e a racionalizar as interações entre os diferentes serviços, a fim de assegurar a continuidade dos cuidados.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país sobre a melhoria da resiliência e da sustentabilidade orçamental do sistema de saúde (recomendação específica por país n.º 1 201 de 9) e (recomendação específica por país n.º 1 202 de 0), especialmente tendo em conta a pandemia mundial. As medidas desta componente são complementadas por iniciativas financiadas ao abrigo de outros programas da UE para apoiar o reforço das capacidades dos profissionais de saúde e um maior investimento nos centros de cuidados primários.

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

D.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C4-R1: Desenvolver e aplicar um quadro de política de saúde destinado a tornar o sistema de saúde mais sustentável e resiliente, com especial destaque para a prevenção da saúde e uma mão de obra forte

O objetivo desta reforma é reforçar a resiliência da mão de obra do setor da saúde e prevenir doenças nas crianças.

A reforma consiste i) num instrumento específico para o planeamento da mão de obra, ii) em medidas destinadas a facilitar a integração e o bem-estar dos profissionais de saúde estrangeiros, iii) na avaliação da prevalência da obesidade entre as crianças com idades compreendidas entre os 4 e os 5 anos e iv) na implantação de um programa de rastreio auditivo neonatal.

Reforma C4-R2: Rever o quadro legislativo nacional relativo à criação de um Centro de Sangue, Tecidos e Células para Malta.

O objetivo desta reforma é rever o quadro legislativo nacional relativo ao Sangue, ao Tecido e ao Centro de Células de Malta.

A reforma consiste numa revisão seguida da entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao Centro de Sangue, Tecidos e Células.

Investimento C4-I1: Construção de um Centro de Sangue, Tecidos e Células para Malta

O objetivo deste investimento é aliviar a dependência de Malta em relação a outros países para o fornecimento de terapias de sangue, tecidos e células necessárias em intervenções e tratamentos médicos e apoiar o bem-estar social através da oferta de serviços a nível local.

O investimento consiste na construção de um centro de sangue, tecidos e células.

Investimento C4-I2: Reforçar a resiliência do sistema de saúde através da digitalização e das novas tecnologias

Este investimento tem por objetivo apoiar a transição digital do sistema de cuidados de saúde de Malta.

O investimento consiste em equipamento para serviços de patologia digital e numa máquina de aceleração linear da ressonância magnética no centro de oncologia, reduzindo os volumes de tratamento, os tempos e os efeitos secundários para os doentes.

D.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
4.1	C4.R.1	Objetivo intermédio	Estudo sobre obstáculos e facilitadores para uma melhor integração e bem-estar da mão de obra estrangeira	Publicação do estudo sobre obstáculos e facilitadores para uma melhor integração e bem-estar da mão de obra estrangeira				Q2	2022	Publicação de um estudo sobre a integração e o bem-estar da mão de obra estrangeira no setor público. O estudo deve: I) estudar os obstáculos e os facilitadores para uma melhor integração e bem-estar da mão de obra estrangeira (incluindo expectativas, preocupações, relação com os pares), ii) consultar todas as partes interessadas pertinentes (incluindo JobsPlus e Identity Malta), iii) propor recomendações políticas sobre medidas destinadas a melhorar a integração e o bem-estar da mão de obra estrangeira. O estudo deve utilizar ferramentas e metodologias de avaliação adequadas para medir o bem-estar. O estudo deve analisar a situação atual e estabelecer uma base de referência para o bem-estar existente dos trabalhadores estrangeiros, com base nas pontuações MH1 ou MH2 do questionário SF36, que é um inquérito de 36 elementos sobre a saúde dos doentes comunicado pelos doentes. Os indicadores MH1 e MH2 são calculados com base nas respostas às perguntas correspondentes na secção Saúde mental do inquérito. O estudo deve ser realizado por um contratante independente contratado através de procedimentos de contratação pública. O estudo deve ser disponibilizado à Comissão através do sistema de informação de gestão.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
4.2	C4.R.1	Objetivo intermédio	Ferramenta personalizada para o planeamento da mão de obra	Ferramenta personalizada para o planeamento da mão de obra em vigor e disponibilizada para utilização				Q2	2023	É desenvolvida e disponibilizada para utilização uma ferramenta para o planeamento dos recursos humanos no setor da saúde, incluindo características relacionadas com os recursos humanos, a orçamentação, a gestão das vagas e a facilitação da contratação.
4.3	C4.R.1	Objetivo intermédio	Relatórios sobre a resposta às recomendações políticas em matéria de bem-estar e integração da mão de obra estrangeira no Ministério da Saúde	I) Publicação de um relatório sobre a integração positiva, a assistência e a retenção de trabalhadores estrangeiros no Ministério da Saúde em Malta. II) Publicação de um relatório sobre a resposta às recomendações políticas em matéria de bem-estar e integração dos profissionais de saúde estrangeiros				Q4	2025	Publicação do relatório do perito externo ao Ministério da Saúde sobre a integração positiva, a assistência e a retenção de trabalhadores estrangeiros no Ministério da Saúde em Malta. Publicação de um relatório das autoridades responsáveis pela saúde sobre a resposta às recomendações políticas sobre o bem-estar e a integração dos profissionais de saúde estrangeiros.
4.5	C4.R.1	Objetivo intermédio	Relatório sobre a prevalência da obesidade na população maltesa entre os 4 e os 5 anos	Publicação em linha do relatório sobre a prevalência da obesidade entre os jovens entre os 4 e os 5 anos na população maltesa				Q4	2022	Publicação de um relatório sobre a obesidade infantil, que contribuirá para o programa de vigilância da obesidade infantil. O estudo analisará a prevalência da obesidade entre os jovens dos 4 aos 5 anos na população maltesa. Devem ser recolhidas amostras de 10 % das crianças em anos letivos de 1-11, juntamente com todas as crianças que frequentam 50 % dos centros Kindergarten 2. Esta avaliação deve estabelecer uma base de referência apenas para este grupo etário jovem e comparar com as coortes mais velhas. Tal deve conduzir a recomendações políticas, que podem incluir campanhas de sensibilização.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
4.6	C4.R.1	Alvo	Execução do programa de rastreio auditivo neonatal		% (percentagem)	40	85	Q4	2023	O programa deve identificar problemas auditivos nos primeiros anos (programa de rastreio auditivo de recém-nascidos). O programa consiste na identificação dos bebés em risco de deficiência auditiva, a fim de alcançar a identificação precoce e a reabilitação. Para a consecução do objetivo, pelo menos 85 % dos bebés nascidos em 2023 devem ser rastreados.
4.7	C4.R.2	Objetivo intermédio	Revisão do quadro regulamentar relativo ao Banco de Sangue e ao Centro de Tecidos e Células	Publicação em linha da revisão do quadro regulamentar relativo ao Banco de Sangue, ao Centro de Tecidos e Células				Q1	2022	A revisão deve: I) examinar o quadro regulamentar relativo ao sangue, aos tecidos e às células; e ii) identificar as alterações jurídicas necessárias para eliminar quaisquer obstáculos regulamentares e estrangulamentos que possam afetar o funcionamento do Centro. O estudo deve incluir uma análise das seguintes áreas de regulamentação: 1. Legislação em matéria de sangue, tecidos e células; 2. Legislação ambiental pertinente; 3 legislação organizacional pertinente (igualdade de oportunidades, proteção de dados, ética e direitos dos doentes, acessibilidade); e 4. Legislação em matéria de auxílios estatais. A revisão deve ter em conta a iniciativa da UE relativa à revisão da legislação da União em matéria de sangue, tecidos e células. (https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/12734-Blood-tissues-and-cells-for-medical-treatments-&-therapies-revised-EU-rules_en). A análise deve ser efetuada por um contratante independente selecionado através de procedimentos de contratação pública.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
4.8	C4.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao Banco de Sangue, ao Centro de Tecidos e Células	Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indicam a entrada em vigor				Q2	2024	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s): a) criar um departamento governamental que opere o Banco de Sangue, o Centro de Tecidos e Células e b) atribuir funções e responsabilidades ao departamento governamental.
4.9	C4.I.1	Objetivo intermédio	Serviços contratados para a construção de um centro de sangue, tecidos e células	Contrato assinado para a construção de um centro de sangue, tecidos e células				Q1	2023	Na sequência de um contrato público, foi assinado um contrato para a construção de um Centro de Sangue, Tecidos e Células.
4.10	C4.I.1	Objetivo intermédio	Centro de Sangue, Tecidos e Células construído	Construção do centro de sangue, tecidos e células e instalação de equipamento biomédico				Q4	2025	O Centro de Sangue, Tecidos e Células deve ser construído e o equipamento biomédico instalado.
4.11	C4.I.2	Objetivo intermédio	Contrato assinado para a aquisição de uma solução de equipamento de acelerador linear de ressonância magnética no Centro de Oncologia de Sir Anthony Mamo	Contrato assinado para a aquisição de uma solução de equipamento para acelerador linear de ressonância magnética (MR Linac) no Centro de Oncologia de Sir Anthony Mamo				Q2	2022	Na sequência de um contrato público, foi assinado um contrato para a aquisição de equipamento de acelerador linear de ressonância magnética no Centro de Oncologia Sir Anthony Mamo do Hospital Mater Dei.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
4.12	C4.I.2	Objetivo intermédio	Equipamento de acelerador linear de ressonância magnética operacional e aberto aos utilizadores	Equipamento de acelerador linear de ressonância magnética plenamente operacional e aberto aos utilizadores				Q2	2023	O acelerador linear da ressonância magnética está operacional e é utilizado para o tratamento de doentes no Centro de Oncologia Sir Anthony Mamo.
4.13	C4.I.2	Objetivo intermédio	Todos os contratos assinados para os serviços de patologia digital no departamento de histopatologia do hospital Mater Dei	Todos os contratos assinados para os serviços de patologia digital no departamento de histopatologia do hospital Mater Dei				Q2	2022	Na sequência de contratos públicos, foram assinados contratos para um serviço de patologia digital chave na mão no departamento de histopatologia do Hospital Mater Dei. O processo de contratação deve incluir: a) Software para gerir a fase pré-analítica e proporcionar uma automatização sem discontinuidades dos processos relativos a amostras (incluindo o rastreio de casos em tempo real) que integre o atual sistema de gestão da informação laboratorial (LIMS); b) Instalações de imagiologia de amostras brutas e software facilitador; c) scanners digitais de elevado débito e sistema digital de gestão de processos; d) Soluções de servidores de ligação em rede, a fim de facilitar instalações de armazenamento em linha em tempo real e o arquivo de diapositivos, bem como pontos de rede em várias estações nas salas de seccionamento e tratamento; e e) hardware, incluindo PC noutros locais que não o laboratório, para permitir conferências telefónicas e reuniões de equipas multidisciplinares.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
4.14	C4.I.2	Objetivo intermédio	Fornecimento de equipamento para serviços de patologia digital no departamento de histopatologia do hospital Mater Dei	Fornecimento de equipamento para serviços de patologia digital				Q2	2024	Entrega de equipamento para serviços de patologia digital no departamento de histopatologia do Hospital Mater Dei.

E. COMPONENTE 5: REFORÇAR A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E PROMOVER A SUSTENTABILIDADE SOCIOECONÓMICA

Esta componente do PRR de Malta contribui para dar resposta aos desafios colocados pelas elevadas percentagens de jovens que abandonam precocemente a escola e de adultos pouco qualificados, pela escassez prevalecente de competências e pela necessidade de reforçar a qualidade e a inclusividade do sistema de educação e formação. Avalia ainda o atual sistema de pensões e de prestações de desemprego, com vista a prosseguir as reformas políticas para assegurar a sua adequação e sustentabilidade. O seu objetivo é promover a resiliência da mão de obra e da sociedade maltesas, também à luz das transições ecológica e digital.

As reformas nesta componente reforçam a intervenção e as medidas de prevenção do abandono escolar precoce, alargam a orientação e as oportunidades de melhoria de competências e requalificação para todos os adultos e, em especial, para as pessoas pouco qualificadas, melhoram a educação inclusiva de qualidade para os alunos com necessidades especiais, melhoram o sistema de acompanhamento da política de educação e continuam a desenvolver a análise e o acompanhamento regulares do sistema de pensões e de prestações de desemprego, a fim de apoiar a sua adequação e sustentabilidade.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país relacionadas com a educação inclusiva e de qualidade (recomendações específicas por país 2 2020 e 3 2019), o mercado de trabalho (recomendação específica por país 2 2020) e o sistema de pensões (recomendação específica por país 1 2019).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

E.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C5-R1: Reforçar as medidas de prevenção do abandono escolar precoce, com destaque para a aquisição de competências

O objetivo desta reforma é prevenir o abandono escolar precoce e contribuir para diminuir a taxa de abandono escolar precoce.

A reforma consiste na disponibilização de um programa de apoio à literacia (programa *de recuperação da leitura*) para os estudantes, incluindo a respetiva formação de professores, e na entrada em funcionamento da solução *de armazenamento de dados*.

Reforma C5-R2: Reforçar o desenvolvimento e o reconhecimento de competências, com especial destaque para os adultos pouco qualificados

O objetivo desta reforma é aumentar as oportunidades de melhoria de competências e requalificação para adultos.

A reforma consiste num e-College complementado por uma plataforma que proporciona espaço físico e elementos incluídos no *roteiro para o desenvolvimento de um sistema de orientação para a educação de adultos, incluindo o reforço das capacidades dos profissionais da educação de adultos e a criação de redes de orientação*.

Reforma C5-R3: Educação inclusiva

O objetivo desta reforma é aumentar a qualidade da educação inclusiva.

A reforma consiste na implantação de salas de aprendizagem multissensorial (MSLR) para alunos com necessidades graves nas escolas superiores, em duas unidades de autismo nas escolas médias, na formação contínua em pedagogia inclusiva para professores e educadores de apoio à aprendizagem, na aquisição do Módulo IEP, em circulares e na publicação da *política revista em matéria de educação inclusiva nas escolas*.

Reforma C5-R4: Política de educação

O objetivo desta reforma é estabelecer um sistema de acompanhamento da política de educação.

Esta reforma consiste num relatório de acompanhamento e avaliação e na nomeação de duas pessoas para fazerem parte da Direção de Acompanhamento e Avaliação das Políticas.

Reforma C5-R5: Política em matéria de emprego

O objetivo desta reforma é aumentar a resiliência do mercado de trabalho.

Esta reforma consiste num estudo sobre as prestações de desemprego em Malta, incluindo a recomendação de opções políticas, a publicação de um relatório de acompanhamento externo das prestações de desemprego em Malta, a emissão de certificados, a entrada em vigor da regulamentação relativa à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores, a publicação da *política nacional de emprego 2021-2030*, a formação do pessoal educativo, a entrada em vigor de um ato jurídico, a publicação de um relatório e a publicação do *Plano de Ação para a Igualdade de Género e a Integração da Estratégia para 2022-2027*.

Reforma C5-R6: Análise da sustentabilidade e da oferta do sistema de pensões de Malta

O objetivo desta reforma é melhorar a sustentabilidade a longo prazo e a adequação do sistema de pensões.

Esta reforma consistirá na publicação de um plano de ação que defina propostas políticas, incluindo alterações legislativas, se for caso disso, para reforçar a sustentabilidade e a adequação do sistema de pensões, no seguimento do relatório sobre a análise *das pensões, que avalia o atual sistema de pensões e recomenda medidas políticas, bem como as reações após a consulta*.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de Dezembro de 2022.

E.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.1	C5.R.1	Alvo	Número de estudantes formados no programa de recuperação em leitura (RR)		Número	0	1 000	Q4	2024	1 000 estudantes receberam um certificado do Programa de Recuperação em Leitura.
5.2	C5.R.1	Alvo	Professores formados no Programa de Reading Recovery (RR)		Número	0	58	Q4	2023	58 professores devem receber formação no âmbito do Programa de Reading Recovery (RR), comprovada por certificados.
5.4	C5.R.1	Objetivo intermédio	Solução de armazenamento de dados	Entrada em funcionamento a solução de armazenamento de dados				Q3	2024	O relatório de aceitação da entrada em funcionamento <i>da solução de armazenamento</i> de dados foi assinado pela entidade adjudicante e pelo contratante.
5.5	C5.R.2	Objetivo intermédio	Implementação dos elementos incluídos no <i>Roteiro para o desenvolvimento de um sistema de orientação, o reforço das capacidades dos profissionais da educação de adultos e a criação de redes de orientação</i>	Implementação dos elementos incluídos no <i>roteiro sobre o desenvolvimento de um sistema de orientação, o reforço das capacidades dos profissionais da educação de adultos e a criação de redes de orientação</i>				Q2	2023	Serão implementados os seguintes elementos incluídos no <i>Roteiro para o desenvolvimento de um sistema de orientação, incluindo o reforço das capacidades dos profissionais da educação de adultos e a criação de redes de orientação</i> : I) A designação de um polo nacional, onde qualquer adulto pode solicitar orientações para a trajetória rumo à melhoria de competências e à requalificação; II) Oferecer a possibilidade de orientação profissional e de aprendizagem em centros de educação de adultos.
5.6	C5.R.2	Objetivo intermédio	Lançamento do e-College	o e-College está operacional, incluindo unidade de orientação, plataforma em linha e balcão				Q2	2022	O e-College deve estar jurídica e materialmente operacional com, pelo menos, dez (10) cursos que abranjam diferentes áreas temáticas. O e-College deve possuir, pelo menos, um sistema de gestão da aprendizagem, uma unidade de mentoria e orientação, uma plataforma em linha e treinadores em linha que prestem assistência aos aprendentes.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.8	C5.R.3	Alvo	Criação de duas unidades de autismo (espaços físicos equipados com equipamento e pessoal educativo formado) nas escolas médias		Número	0	2	Q4	2021	Devem estar concluídas e operacionais duas novas unidades de autismo (espaços físicos). Essas unidades devem estar disponíveis para utilização por estudantes, conforme necessário (quarto branco — leito de água & tubo de bolha). Um máximo de 16 estudantes pode beneficiar das duas primeiras unidades de Autismo criadas. Dois (2) professores e seis (6) educadores de apoio à aprendizagem devem receber formação adicional em pedagogia inclusiva e na execução de um currículo funcional com, pelo menos, um (1) professor e dois (2) educadores de apoio à aprendizagem (LSE) em cada turma. A formação de professores e de pessoas com deficiência deve ser ministrada internamente por profissionais dos Serviços Nacionais de Apoio Escolar (NSSS).
5.9	C5.R.3	Alvo	Criação de duas novas salas de aprendizagem multissensorial (espaços físicos equipados com equipamento e pessoal educativo formado) nas escolas		Número	0	2	Q1	2022	Devem ser concluídas e operacionais duas novas salas de aprendizagem multissensorial (MSLR). Essas salas devem estar disponíveis para utilização pelos alunos, conforme necessário. Uma sala deve ser utilizada como área sensorial e deve incluir artigos como: pool de esferas, trampolins, bola de amendoim; outra deve destinar-se a uma atividade geral e incluir elementos como: uma cozinha, uma zona informática e uma zona calmante. Deve haver, pelo menos, um professor em cada turma. A formação de professores deve ser ministrada internamente por profissionais dos Serviços Nacionais de Apoio Escolar (SNS).
5.10	C5.R.3	Objetivo intermédio	Aquisição do Módulo IEP, circulares e publicação da política revista em matéria de educação inclusiva nas escolas	Aquisição do Módulo IEP, circulares e publicação da política revista em matéria de educação inclusiva nas escolas				Q4	2025	A política revista em matéria de educação inclusiva nas escolas deve ser publicada. Deve ser adquirido o Módulo Planos Individuais de Educação (PEI). A obrigação de as escolas públicas organizarem eventos pelo menos uma vez em cada legislatura que reconheçam e celebrem a diversidade deve ter entrado em vigor através de uma circular. A obrigação de as declarações de missão das escolas públicas incluírem provas dos valores da diversidade e da inclusão deve ter entrado em vigor através de uma circular.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.11	C5.R.4	Objetivo intermédio	Relatório de acompanhamento e avaliação apresentado e aprovação da nomeação de duas pessoas para a Direção de Acompanhamento e Avaliação de Políticas	Apresentação ao Secretário Permanente do Ministério da Educação do relatório de acompanhamento e avaliação pela Direção de Acompanhamento e Avaliação de Políticas. Aprovação da nomeação de duas pessoas para a Direção de Acompanhamento e Avaliação de Políticas				Q4	2025	O relatório de acompanhamento e avaliação da Direção de Acompanhamento e Avaliação de Políticas será apresentado ao Secretário Permanente do Ministério da Educação. A nomeação de duas pessoas para a Direção de Acompanhamento e Avaliação de Políticas é aprovada pelo Secretário Permanente do Ministério da Educação.
5.12	C5.R.5	Objetivo intermédio	Avaliação das prestações de desemprego	Publicação em linha de um estudo sobre a avaliação das prestações de desemprego				Q2	2022	Deve ser concluído e publicado um estudo de avaliação das prestações de desemprego em Malta. O estudo avaliará a situação e apresentará recomendações concretas e pormenorizadas ao Governo sobre a forma de melhorar a cobertura efetiva e alcançar uma melhor adequação das prestações, tanto em termos de duração como de acesso efetivo, reforçando simultaneamente o incentivo ao trabalho.
5.13	C5.R.5	Objetivo intermédio	Relatório de acompanhamento sobre as prestações de desemprego em Malta	Publicação do relatório de acompanhamento				Q4	2024	Foi publicado um relatório de acompanhamento externo sobre as prestações de desemprego em Malta.
5.14	C5.R.5	Objetivo intermédio	Emissão de certificados, entrada em vigor dos regulamentos relativos à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores e publicação da política nacional de emprego 2021-2030	Emissão de certificados, entrada em vigor dos regulamentos relativos à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores e publicação da política nacional de emprego 2021-2030				Q3	2025	Será publicada a Política Nacional de Emprego 2021-2030. No total, foram emitidos 60 certificados individuais em «Prémio em maltês como língua estrangeira». No total, foram emitidos 30 certificados individuais no âmbito do «Prémio Geral da Educação em Contas». Entram em vigor os regulamentos relativos à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores, que preveem, pelo menos, 10 dias úteis de licença de paternidade sem perda de salário.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.15	C5.R.5	Objetivo intermédio	Formação do pessoal educativo, entrada em vigor de um ato jurídico, publicação de um relatório e publicação da estratégia e do plano de ação para a igualdade de género e a integração da perspectiva de género 2022-2027	Formação do pessoal educativo, entrada em vigor de um ato jurídico, publicação de um relatório e publicação da estratégia e do plano de ação para a igualdade de género e a integração da perspectiva de género 2022-2027				Q4	2025	A estratégia e o plano de ação para a igualdade de género e a integração da perspectiva de género 2022-2027 devem ser publicados. Deve entrar em vigor pelo menos um ato jurídico que elimine uma diferenciação anterior entre homens e mulheres. Deve ser ministrada formação ao pessoal educativo sobre o combate às questões e estereótipos de discriminação em razão do género. O relatório intitulado «Measuring Gender Equality: a Direção dos Direitos Humanos e o Serviço Nacional de Estatística publicarão uma análise das questões de género baseada em indicadores desagregados por sexo.
5.16	C5.R.6	Objetivo intermédio	Seguimento do relatório de análise das pensões com propostas políticas	Publicação em linha de um plano de ação que descreva as propostas políticas, incluindo alterações legislativas, se for caso disso, no seguimento do relatório de revisão das pensões e das reações após a consulta				Q4	2022	Publicação de um plano de ação que descreva as propostas políticas, incluindo alterações legislativas, se for caso disso, no seguimento do relatório de análise das pensões e das reações após a consulta, com o objetivo de melhorar a sustentabilidade a longo prazo e a adequação do sistema de pensões.

F. COMPONENTE 6: REFORÇO DO QUADRO INSTITUCIONAL

Esta componente do PRR maltês aborda uma série de desafios institucionais e de governação no domínio da justiça, da luta contra a corrupção e o branqueamento de capitais e da fiscalidade. No que diz respeito ao sistema judicial, foram identificadas insuficiências no que diz respeito à independência do poder judicial, à falta de um Ministério Público distinto do ramo de investigação, bem como ineficiências. Espera-se igualmente que uma maior digitalização do sistema judicial contribua para resolver estas ineficiências. Foram igualmente identificados desafios no quadro de governação para detetar e reprimir eficazmente a corrupção, incluindo, nomeadamente, falhas estruturais que impediram o funcionamento independente e eficaz da Comissão Permanente Maltesa contra a Corrupção. No que diz respeito ao branqueamento de capitais, os desafios prendem-se com a fraca investigação e repressão de casos de branqueamento de capitais e com a insuficiência do regime de deteção e confisco de bens do produto do crime. A situação é agravada pelos regimes de cidadania e residência de Malta e por um rápido crescimento, nos últimos anos, de atividades de orientação internacional, como os serviços financeiros, os ativos virtuais e os jogos à distância. Em matéria de tributação, a ausência de disposições nacionais que prevejam a tributação efetiva dos dividendos entrados e saídos, dos pagamentos de juros e royalties, os regimes de cidadania e de residência de Malta e a falta de regras em matéria de preços de transferência permitem práticas de planeamento fiscal agressivo tanto para as empresas como para as pessoas singulares.

O objetivo é melhorar a capacidade e a governação do sistema judicial, reforçar o quadro institucional de luta contra a corrupção, reforçar o regime de luta contra o branqueamento de capitais e combater o planeamento fiscal agressivo. Vários elementos desta componente são retroativos, tendo já sido parcialmente aplicados em 2020 e no início de 2021.

As reformas destinadas a melhorar o sistema judicial incluem alterações ao método de nomeação e destituição do poder judicial, avaliando e aplicando simultaneamente as medidas corretivas necessárias para assegurar a independência dos tribunais especializados. A capacidade do quadro institucional para combater a corrupção deverá ser reforçada através da aplicação dos elementos de reforço das capacidades da estratégia nacional de luta contra a fraude e a corrupção, da reforma do gabinete de recuperação de bens e de reformas que visam um importante organismo de luta contra a corrupção, nomeadamente a Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC). Para reforçar a investigação de crimes, incluindo a corrupção e o branqueamento de capitais, as reformas incluem um novo procedimento de nomeação do comissário da polícia. No domínio da ação penal, a componente propõe a criação de um Ministério Público distinto, aplicando simultaneamente um controlo judicial das decisões de não deduzir acusação pelo procurador-geral. Nesta componente são igualmente apresentadas medidas destinadas a reforçar o regime de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. Além disso, quatro reformas visam o planeamento fiscal agressivo, nomeadamente limitando a isenção fiscal para os dividendos provenientes de países incluídos na lista de jurisdições não cooperantes do «Grupo do Código de Conduta», introduzindo legislação em matéria de preços de transferência, realizando um estudo seguido de alterações legislativas sobre medidas relacionadas com dividendos entrados e saídos, pagamentos de juros e royalties e, por último, trocando espontaneamente informações sobre futuros requerentes que recebem a cidadania maltesa ao abrigo do regime de cidadania com as suas jurisdições fiscais iniciais.

Esta componente inclui igualmente um investimento que visa melhorar a qualidade e a eficiência do sistema judicial através da sua digitalização.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país relacionadas com a independência judicial, a luta contra o branqueamento de capitais e o planeamento fiscal agressivo (recomendações específicas por país 4 2020,2 2019 e 3 2022).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

F.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C6-R1: Reformar o método de nomeação e destituição do poder judicial

O objetivo desta medida é tornar o poder judicial mais independente.

Esta medida consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à nomeação do presidente do Supremo Tribunal, à composição do Comité de Nomeações Judiciais, aos processos disciplinares para membros do poder judicial, aos convites públicos à apresentação de vagas para o poder judicial e à entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à independência dos tribunais especializados.

Reforma C6-R2: Criar um Ministério Público distinto

O objetivo desta medida é melhorar o funcionamento dos serviços do Ministério Público.

A reforma consiste na transferência dos processos de ação penal da polícia para o Gabinete do Procurador-Geral e no recrutamento de agentes adicionais pelo Gabinete do Procurador-Geral.

Reforma C6-R3: Reforçar a capacidade do quadro institucional para lutar contra a corrupção; Aplicação da estratégia nacional de luta contra a fraude e a corrupção (NAFCS)

O objetivo desta reforma é aumentar a capacidade das instituições maltesas para combater a corrupção.

A medida consiste na atualização da Estratégia Nacional Antifraude e de Corrupção de 2008 e em ações relacionadas com a avaliação nacional dos riscos, a formação de funcionários das autoridades nacionais, o repositório documental e a base de dados de denunciante.

Reforma C6-R4: Reformar a Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC)

O objetivo da medida é permitir um funcionamento mais independente da Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC) com mais recursos.

A medida consiste na reforma da Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC), incluindo a forma como o presidente e os membros são nomeados, bem como as suas operações e recursos.

Reforma C6-R5: Reformar o Gabinete de Recuperação de Bens

O objetivo desta medida é aumentar os poderes e a capacidade do Gabinete de Recuperação de Bens, a fim de apoiar o papel das autoridades responsáveis pela aplicação da lei na luta contra o branqueamento de capitais e a criminalidade financeira.

A reforma consiste na entrada em vigor da Lei dos Produtos do Crime (Lei n.º V de 2021) e no recrutamento de pessoal para o Gabinete de Recuperação de Bens.

Reforma C6-R6: Um novo procedimento de nomeação do Comissário da Polícia

O objetivo desta medida é reforçar o sistema judicial, mais especificamente o ramo de investigação, através da reforma da forma como o Comissário da Polícia é nomeado.

A reforma consiste na entrada em vigor da Lei XIX de 2020, que introduz alterações jurídicas à Lei da Polícia (Capítulo 164 das Leis de Malta), e no artigo 92.º da Constituição, a fim de estabelecer um processo transparente e competitivo de nomeação para o cargo de Comissário da Polícia. No âmbito do novo processo, a Comissão do Serviço Público publica um convite à apresentação de candidaturas, avalia as candidaturas apresentadas e, em seguida, elabora uma lista restrita indicando os dois candidatos mais adequados. Em seguida, a Comissão do Serviço Público remete essa lista restrita ao Conselho de Ministros. O Gabinete examina ambos os candidatos e, em seguida, nomeia o candidato mais adequado para uma audição perante o Comité Parlamentar de Nomeações Públicas. Se este comité aconselhar a favor da nomeação do candidato selecionado, o primeiro-ministro nomeia o candidato selecionado após consulta da Comissão do Serviço Público.

Trata-se de uma medida retroativa que foi aprovada pelo Parlamento em abril de 2020.

Reforma C6-R7: Aplicação da reforma relativa ao controlo jurisdicional das decisões de não deduzir acusação e de outras decisões do procurador-geral. Tal inclui a atribuição do estatuto de parte lesada por lei a instituições específicas quando comunicam uma prática corrupta.

O objetivo desta reforma é assegurar que as decisões do Ministério Público de não deduzir acusação sejam sujeitas a controlo jurisdicional.

Esta medida consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que confere (m) a organismos específicos de luta contra a corrupção o estatuto de parte lesada nos termos da lei, bem como numa revisão independente e em alterações jurídicas relativas às partes lesadas para recorrer da decisão do procurador-geral de não deduzir acusação.

Reforma C6-R8: Reforçar a luta contra o branqueamento de capitais/o financiamento do terrorismo/sanções financeiras específicas de Malta (ABC/CFT/TFS)

O objetivo desta medida é assegurar um quadro de luta contra o branqueamento de capitais sustentável, proativo, reativo e eficaz, capaz de responder a riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo em constante evolução.

A reforma consistirá na aplicação da estratégia nacional de luta contra o branqueamento de capitais/combate ao financiamento do terrorismo/sanções financeiras específicas (CBC/FT/FT) e do plano de ação para 2021-2023, que substitui a estratégia aplicada para 2017-2020. A reforma deve

implementar todas as ações, que se centram em sete objetivos políticos definidos na estratégia e no plano de ação nacionais em matéria de ABC/CMT/TFS para 2021-2023.

A reforma deve também proporcionar formação e sensibilização adequadas aos membros pertinentes do CNC. Por último, a reforma exige igualmente a conclusão escrita do GAFI de que Malta já não está sujeita ao processo de acompanhamento reforçado do GAFI.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de Dezembro de 2023.

Reforma C6-R9: Planeamento fiscal agressivo — Grupo do Código de Conduta

O objetivo destas medidas é eliminar a possibilidade de isentar de tributação em Malta os dividendos provenientes de organismos de pessoas residentes em jurisdições enumeradas na lista de jurisdições não cooperantes do Grupo do Código de Conduta.

A reforma deve abolir a chamada isenção de participação, que permite que os rendimentos de dividendos ou as mais-valias resultantes de uma participação (geralmente uma participação no capital de, pelo menos, 5 %) sejam isentos de imposto em Malta. Especificamente, os dividendos provenientes do conjunto de pessoas residentes em jurisdições que constam da lista de jurisdições não cooperantes do «Grupo do Código de Conduta» há, pelo menos, três meses não são elegíveis para essa isenção. Para aplicar esta nova disposição, a reforma deve também aumentar o número de investigadores dedicados ao controlo das declarações dos contribuintes.

Esta reforma deverá estar concluída até 30 de setembro de 2022.

Reforma C6-R10: Legislação específica em matéria de preços de transferência

O objetivo da medida é evitar a perda de receitas públicas através da arbitragem fiscal internacional.

A reforma deve introduzir disposições que permitam a adoção de legislação em matéria de preços de transferência no quadro legislativo de Malta. Deve seguir-se um processo de consulta antes de serem propostas regras específicas em matéria de preços de transferência relacionadas com o princípio da plena concorrência e acordos prévios de preços de transferência. Por último, entram em vigor essas regras específicas de transferência em matéria de preços de transferência. A formação das partes envolvidas (por exemplo, profissionais da fiscalidade e representantes das empresas) deve também ser realizada antes de as regras se tornarem aplicáveis.

A reforma deverá estar concluída até 31 de Dezembro de 2023.

Reforma C6-R11: Estudo sobre a pertinência das medidas relativas aos pagamentos de dividendos, juros e royalties entrados e saídos

O objetivo da medida é atenuar ainda mais os riscos de planeamento fiscal agressivo.

A medida consiste num estudo independente e na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) aos pagamentos de dividendos, juros e royalties entrados e saídos.

Reforma C6-R12: Atenuação dos riscos de planeamento fiscal agressivo por parte dos indivíduos

O objetivo da medida é atenuar os riscos de planeamento fiscal agressivo decorrentes do regime de concessão de cidadania a investidores.

A reforma deve aplicar um procedimento de diligência devida para determinar as jurisdições iniciais de residência fiscal dos requerentes da Cidadania por Naturalização para Serviços Excepcionais por Investimento Direto e informar as autoridades fiscais das jurisdições iniciais de residência fiscal sobre a concessão da cidadania maltesa aos requerentes. A entrada em vigor do procedimento é determinada pela publicação das respetivas orientações e formulários de candidatura revistos.

A medida deverá ser executada até 31 de Março de 2022.

Investimento C6-I1: Digitalização do sistema judicial

O objetivo desta medida é digitalizar a administração da justiça, em consonância com a Estratégia para a Justiça Digital.

O investimento consiste em soluções e ferramentas digitais para o sistema judicial.

F.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.1	C6.R.1	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei XLV de 2020; e Lei XLIII de 2020	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da Lei XLV de 2020 e da Lei XLIII de 2020				Q3	2020	A Constituição foi alterada com o objetivo de prever a nomeação do presidente do Supremo Tribunal com a aprovação de dois terços de todos os membros da Câmara dos Representantes; alterar a composição do Comité de Nomeações Judiciais, de modo a que a maioria dos seus membros sejam membros do poder judicial; e prever a publicação de convites públicos à apresentação de ofertas de emprego no âmbito do sistema judicial. A Lei XLV de 2020 estabelece um novo procedimento através do qual os membros do poder judicial podem ser afastados do Bench ou ser objeto de processos disciplinares.
6.2	C6.R.1	Alvo	Membros adicionais do poder judicial		Número	42	47	Q2	2021	Na sequência da adoção da Lei XLIII de 2020, foi publicado no Diário do Governo, em 12 de fevereiro de 2021, um convite à apresentação de candidaturas para a nomeação de quatro juizes, que foram nomeados para o Bench em meados de abril de 2021, o que resultou num aumento de três efetivos de juizes. Além disso, o convite à apresentação de candidaturas para a nomeação de quatro magistrados foi publicado em 20 de abril de 2021 e foi nomeado em junho de 2021, o que resultou num aumento de dois no número de magistrados. O que resulta num aumento líquido de cinco membros do poder judicial.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.4	C6.R.1	Objetivo intermédio	Publicação no Diário do Governo do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à independência dos tribunais especializados	Publicação no Diário do Governo do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à independência dos tribunais especializados				Q1	2026	As autoridades maltesas devem proceder a uma revisão da independência dos tribunais especializados, que deve incluir, pelo menos, i) uma avaliação das garantias de independência para as nomeações dos membros desses tribunais especializados, ii) uma avaliação das garantias que preveem que as decisões dos tribunais sejam fiscalizadas pelos tribunais comuns de recurso e iii) medidas para abordar a independência dos tribunais especializados. Publicação no Diário do Governo do (s) ato (s) jurídico (s) sobre a independência dos tribunais especializados, tendo em conta o parecer urgente da Comissão de Veneza do Conselho da Europa, publicado em julho de 2026. O (s) ato (s) jurídico (s) entra (m) em vigor após um período de transição razoável e, o mais tardar, em 31 de dezembro de 2026. Essa entrada em vigor é automática e não implica quaisquer outras medidas jurídicas de execução.
6.5	C6.R.2	Objetivo intermédio	Revisão independente da transferência de infrações e processos sumários da polícia para a Procuradoria-Geral	Revisão independente da transferência de infrações e processos sumários da polícia para a Procuradoria-Geral				Q4	2024	Um contratante independente deve proceder a um reexame da transferência das infrações e dos processos sumários da polícia para a Procuradoria-Geral. A revisão deve formular recomendações políticas para a transferência de infrações e processos sumários. O resumo do reexame deve ser publicado.
6.6	C6.R.2	Objetivo intermédio	Publicação no Diário do Governo do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à transferência de, pelo menos, 30 categorias de infrações em 2026, da polícia para a Procuradoria-Geral	Publicação no Diário do Governo do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à transferência de infrações em 2026				Q1	2026	Publicação no Diário do Governo do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à transferência de, pelo menos, 30 categorias de infrações em 2026. O (s) ato (s) jurídico (s) entra (m) em vigor após um período razoável e, o mais tardar, em 31 de dezembro de 2026. Essa entrada em vigor é automática e não implica quaisquer outras medidas jurídicas de execução.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.7	C6.R.2	Alvo	Reforço das capacidades no Gabinete do AG		Número	56	87	Q4	2022	De acordo com o Plano de Recursos Humanos do Gabinete do Procurador-Geral (2021), até ao final de 31 deverão estar empregados no Gabinete um total de 2022 novos agentes. Estes devem incluir o aditamento de novos advogados, Procuradores Jurídicos, gestores — incluindo quadros superiores — responsáveis pelas TIC, bem como outro pessoal administrativo e de apoio.
6.8	C6.R.2	Objetivo intermédio	Transferência de processos para a Procuradoria-Geral	Transferência de processos para a Procuradoria-Geral				Q4	2024	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que confere (m) ao Procurador-Geral o poder de decidir se deve ser instaurada uma ação penal em, pelo menos, 30 categorias de infrações.
6.9	C6.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei n.º XXVIII de 2021 intitulada Código Penal (alteração n.º 5)	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da Lei n.º XXVIII de 2021 intitulada Código Penal (alteração n.º 5)				Q2	2021	A Lei n.º XXVIII de 2021 intitulada Lei do Código Penal (alteração n.º 5), que entrou em vigor em 4 de junho de 2021, prevê as alterações necessárias a introduzir no Código Penal, a fim de proporcionar maior clareza legislativa na sequência da assunção da ação penal por infrações graves pelo procurador-geral.
6.10	C6.R.3	Objetivo intermédio	Atualização da Estratégia Nacional Antifraude e de Corrupção de 2008	Publicação em linha da estratégia nacional atualizada de luta contra a fraude e a corrupção				Q2	2021	A estratégia nacional de luta contra a fraude e a corrupção visa assegurar um quadro normativo, institucional e operacional para a luta eficaz e eficiente contra a fraude e a corrupção em Malta, refletindo os requisitos locais e as obrigações internacionais. A estratégia atualizada foi tornada pública quando foi apresentada no Parlamento no segundo trimestre de 2021.
6.11	C6.R.3	Objetivo intermédio	Avaliação nacional dos riscos e estratégia de acompanhamento em matéria de fraude e corrupção.	Publicação em linha da Avaliação Nacional do Risco de Fraude.				Q3	2022	Em conformidade com o ponto 3 da ação 461 da NAFCS, o comité de coordenação criado nos termos da Lei relativa à auditoria interna e aos inquéritos financeiros (cap. das Leis de Malta) deve realizar uma avaliação nacional dos riscos (ARN), que deve ser publicada. O objetivo da ARN é i) manter um regime eficaz baseado no risco para combater a fraude e a corrupção; II) priorizar e afetar os recursos do setor público de forma eficiente; III) ajudar as autoridades nacionais a avaliar a adequação dos seus controlos e a reforçá-los sempre que necessário; IV) aumentar a sensibilização do público em geral; e v) atualizar o presente plano de ação, que faz parte integrante da NAFCS.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.12	C6.R.3	Alvo	Programas de formação em matéria de luta contra a corrupção		Número	0	2	Q1	2024	Devem ser ministrados dois programas de formação sobre a investigação da corrupção e a gestão dos riscos de corrupção.
6.13	C6.R.3	Objetivo intermédio	Sistema de Repositório de Documentos	Sistema de repositório de documentos acessível às instituições que fazem parte do Comité de Coordenação				Q4	2024	As instituições que fazem parte do Comité de Coordenação devem ter acesso a um sistema de repositório de documentos.
6.14	C6.R.3	Objetivo intermédio	Base de dados que reúne dados sobre denúncias	Base de dados de denúncias				Q2	2026	Uma base de dados de denúncias deve incluir i) o número de queixas recebidas; II) quando as queixas foram recebidas; III) quando as queixas foram concluídas; IV) quando o denunciante foi informado do resultado; e v) setores comunicados.
6.15	C6.R.4	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei XLVI de 2020	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da Lei XLVI de 2020				Q3	2020	A Lei XLVI de 2020 concede um novo reforço estatutário à Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC). O ato especifica as disposições relativas à nomeação do presidente e dos membros da Comissão. A Lei especifica que, se, na opinião da PCAC, a conduta objeto de investigação for corrupta ou estiver relacionada com práticas corruptas ou conduzir a práticas corruptas, o relatório deve ser transmitido ao procurador-geral.
6.16	C6.R.4	Objetivo intermédio	Recrutamento de pessoal e aumento do orçamento da Comissão Permanente contra a Corrupção	Recrutamento de pessoal e aumento do orçamento				Q4	2024	A Comissão Permanente contra a Corrupção deve dispor de um orçamento mais elevado para 2024 (em comparação com o orçamento de 2021) e recrutar pelo menos duas pessoas.
6.17	C6.R.4	Objetivo intermédio	O registo digital de informações sobre casos de corrupção deve ser acessível à Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC).	Registo digital de casos de corrupção acessível à Comissão Permanente contra a Corrupção				Q4	2024	A Comissão Permanente contra a Corrupção deve ter acesso a um registo digital dos processos.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.18	C6.R.4	Objetivo intermédio	Publicação de um procedimento operacional normalizado interno para a Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC)	Publicação do procedimento operacional normalizado interno				Q4	2024	Publicação de um procedimento operacional normalizado interno que forneça instruções para ajudar os trabalhadores a executar as operações. O procedimento deve incluir: I) panorâmica do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à PCAC; II) funções executadas pela PCAC; III) definições relativas à corrupção e à colusão; IV) panorâmica do (s) ato (s) jurídico (s) e dos canais de denúncia relacionados com a proteção dos denunciantes; V) monitorização e conformidade; VI) conservação de registos; VII) responsabilidades do pessoal administrativo; VIII) procedimentos de investigação; e ix) informações sobre formação e comunicação.
6.19	C6.R.5	Alvo	Aumentar o número de efetivos do Gabinete de Recuperação de Bens		Número	0	27	Q4	2023	No total, serão recrutados 27 agentes (equivalentes a tempo inteiro) no Gabinete de Recuperação de Bens, incluindo investigadores, funcionários de nível superior, bem como pessoal administrativo e de apoio.
6.19a	C6.R.5	Alvo	Recrutamento de 7 pessoas no Gabinete de Recuperação de Bens		Número	0	7	Q4	2025	Devem ser recrutadas sete pessoas (equivalentes a tempo inteiro) no Gabinete de Recuperação de Bens.
6.20	C6.R.5	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei dos Produtos do Crime V de 2021	Disposição da lei que indica a entrada em vigor da Lei dos Produtos do Crime V de 2021				Q1	2021	A Lei relativa aos produtos do crime (Lei n.º V de 2021) redefine a estrutura do Gabinete de Recuperação de Bens, definindo simultaneamente a sua relação com o Governo e reforçando a sua independência em relação ao Governo.
6.21	C6.R.6	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei XIX de 2020 que altera a Lei da Polícia	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da Lei XIX de 2020 que altera a Lei da Polícia				Q2	2020	A Lei XIX de 2020 altera a Lei da Polícia (Capítulo 164 das Leis de Malta) e o artigo 92.º da Constituição de Malta, a fim de estabelecer um processo transparente e competitivo de nomeação para o cargo de Comissário da Polícia.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.22	C6.R.7	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei n.º XLI de 2020 relativa ao controlo jurisdicional das decisões de não deduzir acusação pelo Procurador-Geral	Entrada em vigor da Lei n.º XLI de 2020				Q3	2020	A Lei XLI de 2020 altera a Constituição, o Código Penal e o Código de Organização e Processo Civil. Prevê uma fiscalização jurisdicional das decisões do procurador-geral de não deduzir acusação por ilegalidade ou falta de razoabilidade. A Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC), o Provedor de Justiça, o Comissário responsável pelas Normas de Vida Pública e o Auditor Geral obtiveram o estatuto de parte lesada nos termos da lei. Por conseguinte, estas instituições podem solicitar o controlo jurisdicional individual nos casos que remetem para o Procurador-Geral da mesma forma que a parte lesada.
6.23	C6.R.7	Objetivo intermédio	Revisão independente da disposição relativa à possibilidade de as partes lesadas (na Lei XLI de 2020) recorrerem da decisão do Procurador-Geral de não deduzir acusação	Realização de uma revisão independente da disposição relativa à possibilidade de as partes lesadas (na Lei XLI de 2020) recorrerem da decisão do Procurador-Geral de não deduzir acusação				Q2	2024	A análise qualitativa independente deve avaliar i) se um recurso contra a não instauração de ação penal pelo procurador-geral também deve ser possível quando não existe ação penal num prazo razoável, e ii) se as «partes lesadas» mencionadas na Lei XLI de 2020 também devem poder recorrer contra a não instauração de ação penal em todos os casos.
6.24	C6.R.7	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao controlo jurisdicional para as partes lesadas recorrerem da decisão do procurador-geral de não deduzir acusação	Disposição relativa à entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s)				Q1	2026	Tendo em conta as recomendações da revisão independente da disposição que prevê que as partes lesadas (na Lei XLI de 2020) recorram da decisão do Procurador-Geral de não deduzir acusação, o (s) ato (s) jurídico (s) entra (m) em vigor a fim de ajustar a possibilidade de as «partes lesadas» mencionadas na Lei XLI de 2020 poderem: I) recurso contra a não instauração de ação penal pelo procurador-geral quando não exista ação penal num prazo razoável; II) recurso contra a não instauração de ação penal em todos os casos e não apenas quando denunciam esses atos ao procurador-geral.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.25	C6.R.8	Objetivo intermédio	Conclusão da execução do plano de ação da estratégia nacional de luta contra o branqueamento de capitais/financiamento do terrorismo/sanções financeiras específicas (ABC/CFT/TFS) e do plano de ação para 2021-2023	Publicação em linha do relatório final que demonstra que o plano de ação da estratégia nacional em matéria de CBC/CMT/TFS e o plano de ação para 2021-2023 foram plenamente executados				Q4	2023	Todas as ações no âmbito dos sete objetivos políticos definidos na estratégia e no plano de ação nacionais em matéria de ABC/CMT/TFS para 2021-2023 (incluindo uma nova iteração da avaliação nacional dos riscos) foram plenamente executadas. Tal deve ser demonstrado num relatório final publicado pelo Comité Nacional de Coordenação do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (CNC), após consulta das principais partes interessadas. As principais partes interessadas devem incluir os ministérios responsáveis pelas Finanças e pela Justiça, o Gabinete de Recuperação de Bens, o Banco Central de Malta, o Comissário responsável pelas Receitas, a Unidade de Análise de Informações Financeiras (UIAF), a Autoridade dos Serviços Financeiros de Malta (MFSA), a Autoridade dos Jogos de Fortuna ou Azar de Malta (MGA), a Polícia de Malta e o Procurador-Geral.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.26	C6.R.8	Alvo	Número de ações de formação anuais em matéria de ABC/CFT		Número	5	10	Q2	2022	Em 10, serão ministradas 2021 ações de formação em matéria de ABC/CFT. O conteúdo específico dos cursos deve ser especificado com base nas necessidades de formação identificadas pelo subcomité específico do CNC que coordena as iniciativas de formação e sensibilização em matéria de CBC/FT/FCP. A formação está aberta, em especial, aos membros do mesmo subcomité. Os membros deste subcomité são os seguintes: Unidade de Análise de Informações Financeiras (UIAF) Autoridade dos Serviços Financeiros de Malta (MFSA) Autoridade de Malta para os Jogos de Fortuna ou Azar (MGA) — Polícia de Malta (MPF) — Gabinete do Procurador-Geral (AGO) Gabinete do Comissário das Receitas Públicas (OCfR) Serviços de Segurança de Malta (MSS) Registo Comercial de Malta (MBR) — Departamento das Alfândegas Gabinete de Recuperação de Bens (ARB) Gabinete do Comissário para as Organizações Voluntárias (OCVO) — Conselho de Supervisão das Sanções (SMB).
6.27	C6.R.8	Objetivo intermédio	Levantamento do processo de acompanhamento reforçado pelo GAFI	Conclusão escrita do GAFI de que Malta já não está sujeita ao processo reforçado de acompanhamento do GAFI				Q4	2023	O Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) apresentou uma avaliação do quadro de luta contra o branqueamento de capitais de Malta em junho de 2021 e publicou um plano de ação. Este marco exige a conclusão escrita do GAFI de que Malta já não está sujeita ao processo de acompanhamento reforçado do GAFI.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.28	C6.R.9	Objetivo intermédio	A entrada em vigor de uma declaração revista de imposto sobre as sociedades para recolher informações sobre dividendos provenientes de organismos de pessoas residentes nas jurisdições enumeradas na lista do Grupo do Código de Conduta enumera as jurisdições não cooperantes.	Entrada em vigor de uma declaração de imposto sobre as sociedades revista				Q2	2022	Entrada em vigor da declaração de imposto sobre as sociedades revista para o exercício fiscal de 2021. Trata-se de uma medida administrativa através da qual a declaração fiscal deve solicitar dados relativos aos dividendos provenientes de organismos de pessoas residentes em jurisdições enumeradas na lista do Grupo do Código de Conduta das jurisdições não cooperantes.
6.29	C6.R.9	Alvo	Afetação de pessoal dedicado ao controlo dos contribuintes neste domínio fiscal	Afetação de pessoal dedicado ao controlo dos contribuintes neste domínio fiscal	Número	0	2	Q3	2022	Dois investigadores estão incumbidos de trabalhar a tempo inteiro para o controlo dos contribuintes no que diz respeito às participações em organismos de pessoas residentes em jurisdições enumeradas na lista do Grupo do Código de Conduta das jurisdições não cooperantes.
6.30	C6.R.10	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da disposição de habilitação pertinente para a introdução de regras em matéria de preços de transferência	Disposição da lei que indica a entrada em vigor da disposição de habilitação pertinente para a introdução de regras em matéria de preços de transferência				Q2	2021	As disposições jurídicas (lei de execução das medidas orçamentais) necessárias para a introdução dos preços de transferência são adotadas e estão plenamente em vigor.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.31	C6.R.10	Objetivo intermédio	Consulta das partes interessadas e elaboração de regras específicas em matéria de preços de transferência	Conclusão da consulta das partes interessadas e elaboração de regras específicas em matéria de preços de transferência e transmissão do projeto de aviso jurídico ao Conselho de Ministros para aprovação				Q2	2022	A consulta das partes interessadas está concluída. O projeto de aviso jurídico sobre regras específicas em matéria de preços de transferência é transmitido ao Conselho de Ministros para aprovação. A consulta tem por objetivo obter informações relevantes para o âmbito de aplicação e o procedimento relativos aos acordos prévios de preços de transferência. As principais partes interessadas devem ser constituídas por órgãos representativos dos profissionais que lidam com questões fiscais e incluir contabilistas, advogados e outros profissionais da fiscalidade.
6.32	C6.R.10	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de regras específicas em matéria de preços de transferência	Entrada em vigor de regras específicas em matéria de preços de transferência				Q4	2022	Entrada em vigor de regras específicas relativas ao princípio da plena concorrência e aos acordos prévios de preços de transferência. Estas regras são aplicáveis a partir do 1.º trimestre de 2024.
6.33	C6.R.10	Alvo	Atribuição de tarefas e formação de pessoal pelas autoridades fiscais para se especializarem na aplicação das regras em matéria de preços de transferência		Número	2	8	Q2	2023	Outros seis funcionários estão incumbidos de trabalhar na determinação dos preços de transferência. Os oito funcionários que trabalham na aplicação das regras em matéria de preços de transferência recebem formação para trabalhar com o Gabinete do Comissário responsável pelas Receitas Públicas. Prevê-se que a formação assuma a forma de cursos em que cada funcionário receba um mínimo de 80 horas de formação em matéria de preços de transferência.
6.34	C6.R.10	Alvo	Eventos de formação para profissionais da fiscalidade e representantes das empresas		Número	0	2	Q4	2023	Devem ser ministradas pelo menos duas ações de formação que abranjam um total de 12 horas e abranjam temas como, entre outros, o âmbito de aplicação, os acordos prévios em matéria de preços de transferência e os métodos de determinação dos preços de transferência. São convidados para estes eventos um público-alvo total de, pelo menos, 250 profissionais da fiscalidade e representantes das empresas.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.35	C6.R.11	Objetivo intermédio	Estudo sobre medidas relativas aos pagamentos de dividendos, juros e royalties recebidos e saídos	O estudo completo sobre as medidas relativas aos pagamentos de dividendos, juros e royalties entrados e saídos é partilhado com a Comissão Europeia				Q4	2022	O estudo deve ser fornecido por um contratante independente contratado através de procedimentos de contratação pública. O estudo deve analisar o ponto da situação e formular recomendações sobre as medidas jurídicas necessárias para fazer face aos pagamentos de dividendos, juros e royalties saídos e entrados entre empresas estabelecidas em Malta e empresas coligadas estabelecidas em jurisdições que fazem parte da lista da UE de jurisdições não cooperantes ou que são consideradas jurisdições com tributação nula ou de baixa tributação. As recomendações devem fornecer análises e propostas concretas para reforçar as medidas de combate à erosão da base tributável e à transferência de lucros, a fim de prevenir a fraude e a evasão fiscais. O resumo será publicado no sítio Web do Governo e o estudo completo será partilhado com a Comissão Europeia.
6.36	C6.R.11	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) aos pagamentos entrados e saídos	Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) relativa à entrada em vigor				Q3	2024	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) para atenuar os riscos identificados no estudo sobre pagamentos entrados e saídos, incluindo dividendos, juros e royalties.
6.37	C6.R.12	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da troca espontânea de informações (SEOI)	Publicação das orientações e dos formulários de candidatura que exigem um intercâmbio espontâneo de informações				Q1	2022	Entrada em vigor de um mecanismo de troca espontânea de informações, através do qual as autoridades fiscais de Malta trocam informações com as jurisdições iniciais de residência fiscal dos requerentes selecionados da Cidadania por Naturalização para Serviços Excecionais por Investimento Direto (Regulamentos relativos à Cidadania) que são partes na Convenção da OCDE sobre Assistência Mútua em Matéria Fiscal e com outras jurisdições que não são partes nesta Convenção, mas com as quais Malta dispõe de um mecanismo bilateral de intercâmbio de informações, sobre as pessoas às quais será concedida a cidadania ao abrigo deste regime no futuro. A entrada em vigor é determinada pela publicação das respetivas orientações e formulários de candidatura revistos.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.38	C6.I.1	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da (i) Lei n.º LIII de 2020 (alteração n.º 2); e ii) Lei n.º III de 2021 (alteração n.º 2) sobre a digitalização dos tribunais judiciais.	Entrada em vigor i) da Lei n.º LIII de 2020 (alteração n.º 2) e ii) da Lei n.º III de 2021 (alteração n.º 2) sobre a digitalização dos tribunais judiciais				Q1	2021	A Lei LIII de 2020 (alteração n.º 2) alterou o Código de Organização Judiciária e Processo Civil e tornou possível a realização de processos cíveis através de videoconferências em direto. A Lei III de 2021 (alteração n.º 2) alterou o Código Penal e tornou possível a apresentação de atos judiciais penais por via eletrónica.
6.39	C6.I.1	Alvo	Despesas efetuadas para a digitalização do sistema judicial		EUR	0	2 000 000	Q4	2023	Pelo menos 2 000 000 EUR foram pagos em conformidade com as obrigações contratuais relacionadas com a digitalização do sistema judicial. O investimento consistirá: a) Levantamento dos processos & Reconhecimento dos processos rumo a processos digitais extremo a extremo, gestão de projetos, consultoria jurídica e global e apoio à ACB; e b) uma série de soluções digitais, incluindo i) a Agência dos Tribunais de Justiça: Computadores portáteis e estações de trabalho para uma maior mobilidade dos utilizadores; II) Agência dos Tribunais de Justiça: Solução virtual para as sessões; III) Agência dos Tribunais de Justiça: Wi-Fi; IV) sistema de gestão de processos de apoio judiciário; V) Sistema de Liberdade de Informação; VI) equipamento e software das salas de conferência e de formação; VII) Iniciativas de experimentação e especialização.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.40	C6.I.1	Alvo	Despesas efetuadas para a digitalização do sistema judicial		EUR	2 000 000	4 750 000	Q2	2026	Pelo menos 2 750 000 EUR foram pagos em relação à digitalização do sistema judicial através de uma série de soluções digitais, incluindo i) a Agência dos Tribunais de Justiça; Solução virtual para as sessões; II) Agência dos Tribunais de Justiça; Wi-Fi; III) sistema de certificado de registo criminal; IV) sistema de gestão de processos do Advogado do Estado; V) Sistema de Liberdade de Informação; VI) sistema de recuperação de bens; VII) NTG Cessação da solução de mandados; VIII) sistema integrado de televisão em circuito fechado e sistema de segurança; IX) equipamento e software das salas de conferência/formação; X) Iniciativas de experimentação e especialização; XI) sistema de informação do centro de mediação; XII) Ministério da Justiça: Computadores portáteis e estações de trabalho; XIII) Levantamento dos processos & Reconhecimento dos processos rumo a processos digitais de extremo a extremo, gestão de projetos, consultoria jurídica e global e apoio à análise de custo-benefício.

G. Componente 7: REPowerEU

O capítulo REPowerEU aborda o desafio de reduzir a dependência dos combustíveis fósseis. Os objetivos da componente são facilitar a implantação de fontes de energia renováveis e aumentar a capacidade da rede de distribuição de eletricidade, contribuindo simultaneamente para a integração das fontes de energia renováveis.

O investimento no reforço e alargamento da rede elétrica tem uma dimensão transfronteiriça, especialmente na região mediterrânica. Espera-se que o investimento permita construir uma ligação de alimentação com a segunda interligação elétrica Malta-Itália, contribuindo assim para um mercado comum da energia mais integrado, garantindo o aprovisionamento energético da União no seu conjunto e criando valor acrescentado europeu.

O capítulo REPowerEU contribui para dar resposta à recomendação específica por país (recomendação específica por país n.º 4 em 2022) e, em especial, para reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis, acelerando a implantação das energias renováveis, promovendo e permitindo investimentos na energia eólica e solar, continuando a modernizar as redes de transporte e distribuição de eletricidade de Malta e criando incentivos ao armazenamento de eletricidade para fornecer energia firme, flexível e que responda rapidamente.

Não se prevê que alguma das medidas desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de mitigação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

G.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C7-R1: Revisão dos procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis e dos requisitos aplicáveis aos edifícios

O objetivo desta reforma é aumentar a quota de energias renováveis no cabaz energético de Malta.

A reforma consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que estabelece (m) prazos encurtados para os procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis e na introdução de novos requisitos para a produção de energia renovável nos edifícios.

Investimento C7-I1: Obras e equipamento para centros de distribuição; fornecimento, abertura de valas e colocação de cabos

O objetivo deste investimento é resolver os estrangulamentos internos no transporte e distribuição de eletricidade, o que também facilita a integração das energias renováveis.

A medida consiste na assinatura de contratos e na emissão de certificados de receção parcial ou provisória para centros de distribuição e cabos.

Investimento C7-I2: Redução da procura de energia primária dos edifícios do setor privado

O objetivo deste investimento é prosseguir o investimento iniciado em C1-I1, nomeadamente para aumentar a eficiência energética, reduzir a procura de energia, reduzir as emissões de carbono e limitar os resíduos energéticos nos edifícios do setor privado.

O investimento consiste na redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 % em edifícios privados.

G.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
7.1	C7.R.1	Objetivo intermédio	Novos requisitos para a produção de energia renovável em edifícios residenciais e não residenciais	Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) relativa à entrada em vigor				Q2	2024	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que exige (m) o cumprimento do documento técnico F atualizado, introduzindo novos requisitos para a produção de energia renovável em edifícios residenciais e não residenciais.
7.3	C7.R.1	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que estabelece (m) prazos encurtados para os procedimentos de concessão de licenças de instalações de energias renováveis em estufas e projetos de energias renováveis	Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) relativa à entrada em vigor				Q4	2024	O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) estabelecer prazos encurtados para os procedimentos de concessão de licenças de i) instalações de energias renováveis em estufas e ii) projetos de energias renováveis.
7.4	C7.I.1	Objetivo intermédio	Assinatura de contratos para investimentos em centros de distribuição e cabos	Assinatura de contratos para investimentos em centros de distribuição e cabos				Q4	2024	Serão assinados contratos para: 1) instalação ou entrada em serviço de uma linha de alimentação ou circuito de cabo de distribuição de 132 kV; 2) obras de construção e fornecimento de equipamento para dois centros de distribuição; 3) obras de engenharia civil e fornecimento de equipamento para os centros de distribuição Hospitalar e Mosta; 4) 15 km de cabos.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
7.6	C7.I.1	Objetivo intermédio	Centros de distribuição e cabos	Certificados de receção parcial ou provisória para centros de distribuição, cabos e uma linha de alimentação de distribuição ou um circuito de cabos				Q2	2026	Serão emitidos certificados de receção parcial para: 1) a uma tensão de 132 kV na linha de alimentação ou no circuito de cabos; 2) construção e equipamento de dois centros de distribuição; 3) obras de engenharia civil e equipamento para o centro de distribuição hospitalar; 4) abertura de valas e colocação de 57 km de cabos. Devem ser emitidos certificados de receção provisória para: 1) obras de engenharia civil e equipamento para o centro de distribuição de Mosta; 2) fornecimento de 57 km de cabos.
7.7	C7.I.2	Alvo	Redução da procura de energia primária nos edifícios do setor privado		Percentagem	0	30 %	Q2	2026	Redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 % em edifícios privados que cubram uma área de, pelo menos, 40 605 m².

2. CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

O custo total estimado do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU de Malta eleva-se a 329 083 116 EUR.

Os custos totais estimados do capítulo REPowerEU são de 81 139 507 EUR. Em especial, os custos totais estimados das medidas referidas no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) 2023/435 são de 0 EUR, ao passo que os custos das outras medidas do capítulo REPowerEU são de 81 139 507 EUR.

SECÇÃO 2: APOIO FINANCEIRO

1. Contribuição financeira

As parcelas referidas no artigo 2.º, n.º 2, devem ser organizadas do seguinte modo:

1.1. Primeira parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
1.1	C1.R.1	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei relativa à Autoridade da Construção Civil
1.5	C1.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei de Proteção do Ambiente atualizada
1.8	C1.R.2	Objetivo intermédio	Adoção da Estratégia para os Resíduos de Construção e Demolição em Malta
1.22	C1.I.3	Objetivo intermédio	Auditoria do desempenho energético de duas escolas públicas
2.1	C2.R.1	Objetivo intermédio	Inquérito Nacional às Viagens Familiares
2.6	C2.R.4	Objetivo intermédio	Acordo com a Associação das Autarquias Locais sobre as zonas de regeneração em zonas urbanas
2.9	C2.R.5	Alvo	15 instalações de escritório que permitem o trabalho à distância para funcionários da função pública em todas as ilhas maltesas operacionais
3.3	C3.R.2	Objetivo intermédio	Adoção da estratégia de especialização inteligente de Malta
5.8	C5.R.3	Alvo	Criação de duas unidades de autismo (espaços físicos equipados com equipamento e pessoal educativo formado) nas escolas médias
6.1	C6.R.1	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei XLV de 2020; e Lei XLIII de 2020
6.2	C6.R.1	Alvo	Membros adicionais do poder judicial
6.9	C6.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei n.º XXVIII de 2021 intitulada Código Penal (alteração n.º 5)
6.10	C6.R.3	Objetivo intermédio	Atualização da Estratégia Nacional Antifraude e de Corrupção de 2008
6.15	C6.R.4	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei XLVI de 2020
6.20	C6.R.5	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei dos Produtos do Crime V de 2021

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
6.21	C6.R.6	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei XIX de 2020 que altera a Lei da Polícia
6.22	C6.R.7	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei n.º XLI de 2020 relativa ao controlo jurisdicional das decisões de não deduzir acusação pelo Procurador-Geral
6.30	C6.R.10	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da disposição de habilitação pertinente para a introdução de regras em matéria de preços de transferência
6.38	C6.I.1	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da (i) Lei n.º LIII de 2020 (alteração n.º 2); e ii) Lei n.º III de 2021 (alteração n.º 2) sobre a digitalização dos tribunais judiciais
		Montante da parcela	60 116 664 EUR

1.2. Segunda parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
1.3	C1.R.1	Objetivo intermédio	Formação e certificação de profissionais do setor da construção
1.9	C1.R.2	Objetivo intermédio	Adoção de normas para a indústria da construção
1.11	C1.R.2	Objetivo intermédio	Recuperação de resíduos de construção e demolição através do enchimento de espaços vazios (pedreiras)
1.12	C1.R.2	Objetivo intermédio	Criação de cinco organismos municipais regionais responsáveis pela recolha de resíduos em Malta e Gozo
1.13	C1.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da legislação revista em matéria de materiais de embalagem, a fim de permitir a recolha regional de resíduos de embalagens
1.17	C1.I.1	Objetivo intermédio	Lançamento do convite à apresentação de candidaturas a subvenções para a renovação de edifícios do setor privado
1.19	C1.I.2	Objetivo intermédio	Auditoria do Desempenho Energético do Hospital Público do Monte Carmel
1.23	C1.I.3	Objetivo intermédio	Serviços contratados para a renovação de duas escolas públicas
1.25	C1.I.4	Objetivo intermédio	Serviços contratados para obras de construção de uma escola neutra em termos de carbono
2.4	C2.R.3	Objetivo intermédio	Publicação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a Região de Valeta
2.8	C2.R.5	Objetivo intermédio	Publicação da política de trabalho à distância para os funcionários públicos
2.15	C2.I.2	Objetivo intermédio	Convite aberto à apresentação de candidaturas para veículos elétricos e bicicletas no setor privado, incluindo o regime de abate
3.1	C3.R.1	Objetivo intermédio	Lançamento de um programa de bolsas de estudo para que os estudantes se tornem profissionais das TIC
3.10	C3.I.3	Alvo	Despesas incorridas em relação ao local de trabalho digital moderno e a soluções para melhorar a experiência do cliente inicial
3.14	C3.I.4	Objetivo intermédio	Lançamento dos convites à apresentação de candidaturas

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
4.1	C4.R.1	Objetivo intermédio	Estudo sobre obstáculos e facilitadores para uma melhor integração e bem-estar da mão de obra estrangeira
4.5	C4.R.1	Objetivo intermédio	Relatório sobre a prevalência da obesidade na população maltesa entre os 4 e os 5 anos
4.7	C4.R.2	Objetivo intermédio	Revisão do quadro regulamentar relativo ao Banco de Sangue e ao Centro de Tecidos e Células
4.11	C4.I.2	Objetivo intermédio	Contrato assinado para a aquisição de uma solução de equipamento de acelerador linear de ressonância magnética no Centro de Oncologia de Sir Anthony Mamo
4.13	C4.I.2	Objetivo intermédio	Todos os contratos assinados para os serviços de patologia digital no departamento de histopatologia do hospital Mater Dei
5.6	C5.R.2	Objetivo intermédio	Lançamento do e-College
5.9	C5.R.3	Alvo	Criação de duas novas salas de aprendizagem multissensorial (espaços físicos equipados com equipamento e pessoal educativo formado) nas escolas
5.12	C5.R.5	Objetivo intermédio	Avaliação das prestações de desemprego
5.16	C5.R.6	Objetivo intermédio	Seguimento do relatório de análise das pensões com propostas políticas
6.7	C6.R.2	Alvo	Reforço das capacidades no Gabinete do AG
6.11	C6.R.3	Objetivo intermédio	Avaliação nacional dos riscos e estratégia de acompanhamento em matéria de fraude e corrupção
6.26	C6.R.8	Alvo	Número de ações de formação anuais em matéria de ABC/CFT
6.28	C6.R.9	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma declaração revista de imposto sobre as sociedades para recolher informações sobre dividendos provenientes de organismos de pessoas residentes nas jurisdições enumeradas na lista do Grupo do Código de Conduta relativa às jurisdições não cooperantes
6.29	C6.R.9	Alvo	Afetação de pessoal dedicado ao controlo dos contribuintes neste domínio fiscal
6.31	C6.R.10	Objetivo intermédio	Consulta das partes interessadas e elaboração de regras específicas em matéria de preços de transferência
6.32	C6.R.10	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de regras específicas em matéria de preços de transferência
6.35	C6.R.11	Objetivo intermédio	Estudo sobre medidas relativas aos pagamentos de dividendos, juros e royalties recebidos e recebidos
6.37	C6.R.12	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da troca espontânea de informações (SEOI)
		Montante da parcela	78 055 270 EUR

1.3. Terceira parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
1.2	C1.R.1	Objetivo intermédio	Autoridade da Construção e Construção equipada com recursos
1.4	C1.R.1	Alvo	Profissionais do setor da construção elegíveis para um certificado

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
1.10	C1.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um novo quadro regulamentar para a gestão dos resíduos de construção e demolição
1.15	C1.I.1	Objetivo intermédio	Serviços contratados para a renovação de edifícios públicos
1.24	C1.I.3	Alvo	Redução da procura de energia primária em duas escolas públicas
1.26	C1.I.4	Alvo	Conclusão da construção de uma escola neutra em carbono
2.3	C2.R.2	Objetivo intermédio	Acesso a transportes públicos rodoviários regulares sem portagem para todos os titulares de um cartão personalizado Tallinja
2.10	C2.R.6	Objetivo intermédio	Conclusão do estudo sobre o reforço da gestão da mobilidade na função pública maltesa
2.16	C2.I.2	Alvo	Número de subvenções concedidas a veículos elétricos ao abrigo do regime para o setor privado
2.18	C2.I.3	Objetivo intermédio	Serviços contratados para o fornecimento de veículos elétricos para a frota de serviço público
3.2	C3.R.1	Alvo	Pessoas apoiadas para atenuar o fosso digital
3.5	C3.I.1	Alvo	Aumento do tempo de funcionamento da espinha dorsal digital
4.2	C4.R.1	Objetivo intermédio	Ferramenta personalizada para o planeamento da mão de obra
4.6	C4.R.1	Alvo	Execução do programa de rastreio auditivo neonatal
4.9	C4.I.1	Objetivo intermédio	Serviços contratados para a construção de um centro de sangue, tecidos e células
4.12	C4.I.2	Objetivo intermédio	Equipamento de acelerador linear de ressonância magnética operacional e aberto aos utilizadores
5.2	C5.R.1	Alvo	Professores formados no Programa de Reading Recovery (RR)
5.5	C5.R.2	Objetivo intermédio	Implementação dos elementos incluídos no Roteiro para o desenvolvimento de um sistema de orientação, o reforço das capacidades dos profissionais da educação de adultos e a criação de redes de orientação
6.19	C6.R.5	Alvo	Aumentar o número de efetivos do Gabinete de Recuperação de Bens
6.25	C6.R.8	Objetivo intermédio	Conclusão da execução do plano de ação da estratégia nacional de luta contra o branqueamento de capitais/financiamento do terrorismo/sanções financeiras específicas (ABC/CFT/TFS) e do plano de ação para 2021-2023
6.27	C6.R.8	Objetivo intermédio	Levantamento do processo de acompanhamento reforçado pelo GAFI
6.33	C6.R.10	Alvo	Atribuição de tarefas e formação de pessoal pelas autoridades fiscais para se especializarem na aplicação das regras em matéria de preços de transferência
6.34	C6.R.10	Alvo	Eventos de formação para profissionais da fiscalidade e representantes das empresas
6.39	C6.I.1	Alvo	Despesas efetuadas para a digitalização do sistema judicial
		Montante da parcela	57 165 752 EUR

1.4. Quarta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
1.20	C1.I.2	Objetivo intermédio	Contrato (s) assinado (s) para a renovação do bloco 1 do Hospital Público do Monte Carmel
2.5	C2.R.3	Alvo	Bastidores e bombas de bicicletas instalados em nove das autarquias abrangidas pelo Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a Região de Valeta
2.17	C2.I.2	Alvo	Número de subvenções concedidas a veículos elétricos ao abrigo do regime para o setor privado
2.19	C2.I.3	Alvo	Substituição de veículos da frota governamental por veículos elétricos (com nível nulo de emissões)
3.11	C3.I.3	Objetivo intermédio	Aquisição ou renovação de licenças Microsoft 365 (ou equivalentes)
3.12	C3.I.3	Objetivo intermédio	Aquisição de computadores portáteis e licenças de telefonia
3.13	C3.I.3	Objetivo intermédio	Serviços públicos digitais para os cidadãos e as empresas
4.3	C4.R.1	Objetivo intermédio	Relatórios sobre a resposta às recomendações políticas em matéria de bem-estar e integração da mão de obra estrangeira no Ministério da Saúde
4.8	C4.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao Banco de Sangue, ao Centro de Tecidos e Células
4.14	C4.I.2	Objetivo intermédio	Fornecimento de equipamento para serviços de patologia digital no departamento de histopatologia do hospital Mater Dei
5.1	C5.R.1	Alvo	Número de estudantes formados no programa de recuperação em leitura (RR)
5.4	C5.R.1	Objetivo intermédio	Solução de armazenamento de dados
5.13	C5.R.5	Objetivo intermédio	Relatório de acompanhamento sobre as prestações de desemprego em Malta
6.5	C6.R.2	Objetivo intermédio	Revisão independente da transferência de infrações e processos sumários da polícia para a Procuradoria-Geral
6.8	C6.R.2	Objetivo intermédio	Transferência de processos para a Procuradoria-Geral
6.12	C6.R.3	Alvo	Programas de formação em matéria de luta contra a corrupção
6.13	C6.R.3	Objetivo intermédio	Sistema de Repositório Documental
6.16	C6.R.4	Objetivo intermédio	Recrutamento de pessoal e aumento do orçamento da Comissão Permanente contra a Corrupção
6.17	C6.R.4	Objetivo intermédio	O registo digital de informações sobre casos de corrupção deve ser acessível à Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC).
6.18	C6.R.4	Objetivo intermédio	Publicação de um procedimento operacional normalizado interno para a Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC)
6.19a	C6.R.5	Alvo	Recrutamento de 7 pessoas no Gabinete de Recuperação de Bens
6.23	C6.R.7	Objetivo intermédio	Revisão independente da disposição relativa à possibilidade de as partes lesadas (na Lei XLI de 2020) recorrerem da decisão do Procurador-Geral de não deduzir acusação
6.36	C6.R.11	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) aos pagamentos entrados e saídos

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
7.1	C7.R.1	Objetivo intermédio	Novos requisitos para a produção de energia renovável em edifícios residenciais e não residenciais
7.3	C7.R.1	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que estabelece (m) prazos encurtados para os procedimentos de concessão de licenças de instalações de energias renováveis em estufas e projetos de energias renováveis
7.4	C7.I.1	Objetivo intermédio	Assinatura de contratos para investimentos em centros de distribuição e cabos
		Montante da parcela	60 406 019 EUR

1.5. Quinta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
1.16	C1.I.1	Alvo	Redução da procura de energia primária nos edifícios públicos
1.21	C1.I.2	Alvo	Redução da procura de energia primária no bloco 1 do Hospital Público do Monte Carmel
1.27	C1.I.5	Alvo	Capacidade de produção instalada de energia fotovoltaica em espaços públicos
2.2	C2.R.1	Objetivo intermédio	Sensibilização para a mobilidade sustentável ou ativa
2.11	C2.R.6	Objetivo intermédio	Plataforma digital para a mobilidade com veículos de serviço público
2.22	C2.R.7	Objetivo intermédio	Transferência dos serviços públicos para fora das horas de ponta e alteração dos serviços públicos de autocarro
2.17a	C2.I.2	Alvo	Número de subvenções concedidas para a aquisição de veículos elétricos no setor privado, juntamente com o abate obrigatório de um veículo existente
3.6	C3.I.1	Objetivo intermédio	Nível 4 do quadro de cibersegurança do NIST
3.8	C3.I.2	Objetivo intermédio	Sistemas e ferramentas informáticos acessíveis para utilização
3.11a	C3.I.3	Objetivo intermédio	Aquisição ou renovação de licenças Microsoft 365 Copilot
3.13a	C3.I.3	Objetivo intermédio	Balcão Único Nacional para as Alfândegas e Captura Geolocalizada Address-Based Image Capture of Maltese Building Units
3.15	C3.I.4	Objetivo intermédio	Subvenções para a digitalização do setor privado
3.16	C3.I.5	Objetivo intermédio	Aquisição de infraestruturas móveis e software para a digitalização da ecologia urbana
3.17	C3.I.6	Objetivo intermédio	Assinatura do acordo de contribuição entre o Governo de Malta e a Comissão Europeia
3.18	C3.I.6	Alvo	Operações de financiamento ou investimento aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU
4.10	C4.I.1	Objetivo intermédio	Centro de Sangue, Tecidos e Células construído
5.10	C5.R.3	Objetivo intermédio	Aquisição do Módulo IEP, circulares e publicação da política revista em matéria de educação inclusiva nas escolas

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
5.11	C5.R.4	Objetivo intermédio	Relatório de acompanhamento e avaliação apresentado e aprovação da nomeação de duas pessoas para a Direção de Acompanhamento e Avaliação de Políticas
5.14	C5.R.5	Objetivo intermédio	Emissão de certificados, entrada em vigor dos regulamentos relativos à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores e publicação da política nacional de emprego 2021-2030
5.15	C5.R.5	Objetivo intermédio	Formação do pessoal educativo, entrada em vigor de um ato jurídico, publicação de um relatório e publicação da estratégia e do plano de ação para a igualdade de género e a integração da perspetiva de género 2022-2027
6.4	C6.R.1	Objetivo intermédio	Publicação no Diário do Governo do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à independência dos tribunais especializados
6.6	C6.R.2	Objetivo intermédio	Publicação no Diário do Governo do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à transferência de, pelo menos, 30 categorias de infrações em 2026, da polícia para a Procuradoria-Geral
6.14	C6.R.3	Objetivo intermédio	Base de dados que reúne dados sobre denúncias
6.24	C6.R.7	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao controlo jurisdicional para as partes lesadas recorrerem da decisão do procurador-geral de não deduzir acusação
6.40	C6.I.1	Alvo	Despesas efetuadas para a digitalização do sistema judicial
7.6	C7.I.1	Objetivo intermédio	Centros de distribuição e cabos
7.7	C7.I.2	Alvo	Redução da procura de energia primária nos edifícios do setor privado
		Prestação Quantidade	72 487 223 EUR

SECÇÃO 3: DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

1. Disposições para o acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência

O acompanhamento e a execução do PRR maltês devem realizar-se em conformidade com as seguintes disposições:

O ministério responsável pela gestão dos fundos da UE é a autoridade responsável pela coordenação, gestão e controlo do processo global de execução do PRR. Deve assegurar o respeito das regras nacionais e da UE estabelecidas, tomar medidas para proporcionar uma capacidade administrativa adequada e realizar as atividades de consulta, comunicação e informação necessárias relacionadas com o Regulamento (UE) 2021/241. No Ministério responsável pela gestão dos fundos da UE, a Divisão de Coordenação do Planeamento e das Prioridades (CPD) é responsável pela execução efetiva do PRR, em especial pela função identificada no artigo 22.º, n.º 2, e (3), e deve tomar todas as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União e assegurar que a utilização dos fundos em relação às medidas do PRR maltês cumpre o direito nacional e da UE aplicável. É igualmente responsável pela elaboração e assinatura da declaração de gestão que acompanha os pedidos de pagamento. As instituições responsáveis envolvidas na execução de cada reforma e investimento devem estabelecer contactos regulares com o ministério responsável pela gestão dos fundos da UE. O Departamento de Auditoria Interna e Inquéritos foi designado como autoridade de auditoria para efeitos do PRR, enquanto organismo independente. A autoridade de auditoria é responsável pela elaboração e assinatura do resumo das auditorias que acompanha o pedido de pagamento. A estratégia da autoridade de auditoria inclui auditorias aos sistemas, centrando-se no sistema em vigor para a comunicação dos marcos e das metas e no sistema para prevenir e corrigir irregularidades graves, incluindo o sistema informático, bem como testes substantivos baseados numa amostragem adequada.

2. Disposições para o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes

O ministério responsável pela gestão dos fundos da UE, enquanto organismo central de coordenação da execução do PRR maltês, é o ponto de contacto para a Comissão. Atua como organismo de coordenação para acompanhar os progressos em matéria de marcos e metas e para estabelecer todas as disposições necessárias para a apresentação de pedidos de pagamento. Coordena a comunicação sobre os marcos e as metas, indicadores pertinentes, mas também informações financeiras qualitativas e outros dados, nomeadamente sobre os destinatários finais. O sistema de gestão e informação mantido pela CPD deve ser utilizado para recolher as informações necessárias para acompanhar todo o ciclo de vida das reformas e dos investimentos, incluindo os marcos, as metas e as informações de apoio ao acompanhamento da sua execução financeira.

Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, uma vez cumpridos os marcos e metas pertinentes acordados na secção 2.1 do presente anexo, Malta deve apresentar à Comissão um pedido devidamente justificado de pagamento da contribuição financeira. Malta assegura que, mediante pedido, a Comissão tenha pleno acesso aos dados pertinentes subjacentes que fundamentam a devida justificação do pedido de pagamento, tanto para a avaliação do pedido de pagamento em conformidade com o artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241 como para efeitos de auditoria e controlo.